



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

LÍDIA DA SILVA SOUZA

**INFÂNCIAS EM LITÍGIO, MATERNIDADES CONTESTADAS: A FAMÍLIA
NEGRA E A APLICAÇÃO DA LEI DO VENTRE LIVRE NA ZONA DA MATA SUL
PERNAMBUCANA (1871-1888)**

RECIFE

2026

LÍDIA DA SILVA SOUZA

**INFÂNCIAS EM LITÍGIO, MATERNIDADES CONTESTADAS: A FAMÍLIA
NEGRA E A APLICAÇÃO DA LEI DO VENTRE LIVRE NA ZONA DA MATA SUL
PERNAMBUCANA (1871-1888)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Licenciatura em História da
Universidade Federal Rural de Pernambuco,
como requisito para a obtenção do título de
Licenciada em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Emília
Vasconcelos dos Santos

RECIFE

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Bibliotecário(a): Auxiliadora Cunha – CRB-4 1134

S719i Souza, Lidia da Silva.
Infâncias em litígio, maternidades contestadas: a família negra e a aplicação da Lei do Ventre Livre na Zona da Mata Sul pernambucana (1871-1888) / Lidia da Silva Souza. – Recife, 2026.
60 f.; il.

Orientador(a): Maria Emília Vasconcelos dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Licenciatura em História, Recife, BR-PE, 2026.

Inclui referências.

1. Mães negras. 2. Lei do Ventre Livre (1871) (PE). 3. Famílias negras. 4. Solidariedade I. Santos, Maria Emília Vasconcelos dos, orient. II. Título

CDD 909

LÍDIA DA SILVA SOUZA

**INFÂNCIAS EM LITÍGIO, MATERNIDADES CONTESTADAS: A FAMÍLIA
NEGRA E A APLICAÇÃO DA LEI DO VENTRE LIVRE NA ZONA DA MATA SUL
PERNAMBUCANA (1871-1888)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Licenciatura em História da
Universidade Federal Rural de Pernambuco,
como requisito para a obtenção do título de
Licenciada em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Emília
Vasconcelos dos Santos.

Aprovado em: 13/07/2026

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Maria Emília Vasconcelos dos Santos (Orientadora)
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profa. Dra. Adriana Maria Andrade de Santana (Examinadora Externa)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Maria Clara Sales Carneiro Sampaio (Examinadora Externa)
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Nenhuma caminhada é feita sozinha, e esta pesquisa carrega marcas de pessoas, apoios e aprendizados que fizeram parte da minha trajetória, mesmo antes da universidade. Aqui, agradeço àqueles que, de diferentes maneiras, contribuíram para a construção deste trabalho e da minha história.

Primeiramente, agradeço a Deus, o Senhor da minha vida, que me permite “perseguir todos os sonhos que Ele escolheu para mim” e ao amor maternal de Nossa Senhora, que sempre me acolheu e intercedeu por mim ao longo de todo esse processo. A minha fé faz parte da minha identidade, e é nela que deposito toda a minha confiança e busco sabedoria para continuar.

Aos meus pais, Auda e Romero, que são os meus maiores admiradores e trabalharam muito para que hoje eu pudesse alcançar caminhos que, infelizmente, não lhes foram alcançados. Sou grata por terem sido os meus maiores formadores e por terem confiado nas minhas escolhas. Essa é a primeira de muitas retribuições que almejo em fornecer para vocês. Obrigada por serem meus alicerces e minhas referências no campo dos valores. Sem esquecer também do Luke, nosso mascote e a alegria da casa. Obrigada por me manter acordada nas madrugadas de produção. Com certeza ele foi a minha companhia mais fiel durante as leituras e a escrita, já pode até ser considerado um historiador.

Ainda nos laços familiares, agradeço à minha família materna e paterna. Ambas carregam histórias marcadas por dificuldades, mas principalmente pela honestidade, força e ensinamentos que atravessam gerações. Sou grata àqueles que vieram antes de mim e batalharam para que hoje eu e os demais da minha geração pudéssemos romper ciclos e transformar nossas vidas pelos estudos. Pontuo também minha profunda gratidão e amor ao meu tio Júnior (*in memoriam*), que partiu antes de acompanhar o encerramento deste ciclo tão apoiado e celebrado por ele em vida. Levo adiante todo esse incentivo aos meus primos-irmãos, João Arthur e Joaquim Anthony, para que nunca esqueçam o quanto são amados e tenham seus sonhos apoiados, assim como o pai deles sempre fez comigo.

Ao longo da minha vida, encontrei pessoas que se tornaram fundamentais para a minha caminhada. Agradeço àquela que sonhou esse momento comigo desde a adolescência. Laura, lembro de quando éramos ainda mais jovens e imaginávamos, juntas, como seria a nossa vida após a escola. Hoje, temos a alegria de ter realizado

muito daquilo que nossas versões do passado um dia sonharam. Para além disso, sou grata pela amizade que construímos e seguimos levando para a vida, ainda que hoje ela atravessasse alguns departamentos de distância da UFRPE.

À minha amada mãe científica e da educação, Alessandra Martins, por ser uma das pessoas mais importantes na minha construção pessoal e acadêmica. Juntas, estreitamos um vínculo que ultrapassou os limites da relação professora e aluna. Sou mais uma entre tantos estudantes que, inspirados pelo seu trabalho na educação, escolheram seguir o caminho da docência. Obrigada por ser minha confidente, amiga e por todo esforço que me inspira.

Aos meus “filhotes” espirituais do EJC Camaragibe que são os meus anjos na terra e também os presentes mais valiosos que ganhei na minha caminhada cristã. Obrigada pela paciência, cuidado, amor e pelas orações para que tudo desse certo nesse tão falado TCC. Aos meus *facimigos*, que foram a minha válvula de escape nos momentos de esgotamento. Obrigada por me fazerem rir, por todo o carinho e amor justamente quando eu mais precisei. E claro, ao companheirismo regado aos nossos cafés de “xôvens senhoras” com as minhas meninas, Vic, Fernanda, Bia, Amandinha e, agora, do Neto — que é o pãozinho das titias afetivas. Obrigada pela paciência durante esses meses ausente dos nossos encontros.

Aos meus amigos, que formaram o elenco principal da história mais importante da minha caminhada até aqui. Minhas *bebezinhas*, Gecilainy Silva e Raquel Albuquerque, que foram as primeiras a construir comigo essa irmandade para a vida, juntamente a Gabriel Ferreira, e juntos formamos o nosso grupo de apoio — como nós mesmos batizamos, “*The Survivors of Period*”. Posso dizer que sobrevivemos ao verdadeiro treinamento jedi que foi a graduação em História. Logo vieram, Sarah Siqueira, Miguel Adelino e Ingrid Klebyane, completando o núcleo das amigas mais sólidas e sinceras que a vida me deu. Desde os momentos mais angustiantes às nossas fofquinhas regadas de muitas risadas, bons drinks e apoio mútuo em todos os momentos. Sem vocês, nada disso teria sido o mesmo.

Estendo meus agradecimentos à Beatriz Noely, Katharina Gomes, Beatriz Neves, Camylle Laís, Pedro Henrique e Maurílio Carlos, pela amizade construída ao longo da graduação, nas aulas e nas conversas nos corredores do CEGOE, e fora deles também. Foi incrível dividir os dias e os momentos mais marcantes dessa nossa caminhada na ruralinda com vocês. E a William Johnson, amigo querido de longa data, por ter sido

uma escuta preciosa ao longo dessa caminhada. Sua torcida por mim sempre veio acompanhada de poesia, palavras de incentivo e das muitas músicas compartilhadas.

Ao longo desses anos de graduação, tive a oportunidade de ocupar espaços fundamentais para o meu crescimento profissional e pessoal. Entre eles, destaco meu período de estágio no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), experiência que me fez conhecer pessoas e amadurecer em diferentes áreas da vida. No Arquivo Geral do TJPE, levo comigo pessoas preciosas e de muito afeto, especialmente das minhas *cúmplices mór*, Laura Sanguinette e Élide Paes Barreto, e também, a minha tão amada Verinha.

Já no Memorial da Justiça de Pernambuco, que foi minha casa durante grande parte dessa trajetória, agradeço a toda a equipe, em nome de Cristhiane Raposo e Ivan Oliveira, por me receberem tão bem. À Jamerson e Malbinha, pela paciência com as minhas caixas nos dias de pesquisa; à Mônica Pádua, pelas trocas e contribuições tão necessárias; à Deanna Ribeiro pela generosidade e energia leve; à Fábio Cunha e Cristiane Sá, pelo cuidado e afeto com todos da equipe do educativo. Sem esquecer dos meus amigos de estágio que marcaram essa etapa, sobretudo Gabriel Duarte, Matheus Barreto, Shirley Amaral, Gabriella Santana e minha amiga de alma, Maria Fernanda. Foi um prazer aprender e construir o meu perfil profissional junto à todos vocês.

Ao Laboratório de Estudos e Ensino sobre o Recife (RECLAB), em nome da Prof.^a Dr.^a Mariana Zerbone, que sempre confiou no meu potencial e colaborou de inúmeras formas para a minha trajetória acadêmica com tanta gentileza. Sem esquecer da Prof.^a Dr.^a Maria Rita, pelos ensinamentos e pela consideração de sempre; aos amigos Jaime Guimarães Júnior, Thuca Kércia e Camilla Monte, pelas parcerias e contribuições; e à todos os integrantes da nossa querida sala 30.

Agradeço à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) pelo apoio institucional, desde os meus primeiros momentos na universidade, através da Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA), até o período da bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), que me permitiu iniciar esta pesquisa e me desenvolver como pesquisadora.

Por último, e jamais menos importante, agradeço à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Maria Emília Vasconcelos dos Santos, por ter sido um norte durante essa trajetória. pelas oportunidades, ensinamentos compartilhados e por me apresentar ao universo da

pesquisa de maneira humana, sensível e verdadeira. Através da sua orientação, aprendi muito sobre pesquisa, mas, principalmente, sobre compromisso, generosidade e responsabilidade com o ofício da docência e da História. Sou grata pela paciência diante dos meus inúmeros erros e por, mesmo nas constantes repetições deles, continuar me mostrando o caminho certo. Acredito que jamais conseguirei retribuir plenamente tudo o que recebi ao longo desses anos. Espero continuar contando com a senhora nos próximos caminhos que ainda virão.

*Aos meus pais, por serem a minha
principal rede de apoio e amor incondicional.*

RESUMO

As agitações sociais e políticas da segunda metade do século XIX no Brasil, influenciou para a formação de dispositivos que promoviam a abolição parcial, entre elas está em destaque a Lei de 28 de setembro de 1871, marcada na história como a Lei do Ventre Livre. Destinada a regulamentar a condição dos filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de sua promulgação, essa legislação revelou-se marcada por ambiguidades, conforme demonstra a historiografia social da escravidão. Ao mesmo tempo em que inaugurava novos mecanismos jurídicos de acesso à liberdade, preservava, em diversos aspectos, o poder senhorial sobre a vida dos ingênuos e de suas mães. Nesse contexto, a aplicação da lei tornou-se objeto de disputas entre escravizados e escravistas, tendo as crianças como o principal foco desses conflitos. Nesse contexto, sua aplicação tornou-se objeto de disputas entre escravizados e escravistas, tendo as crianças e suas mães no centro desses conflitos. Ao mesmo tempo, mães negras, familiares e redes de solidariedade desempenharam papel fundamental na mobilização de estratégias voltadas à proteção da unidade familiar e à conquista da liberdade. Diante disso, esta pesquisa analisa, a partir de processos cíveis produzidos na Zona da Mata Sul pernambucana entre 1871 e 1888, a aplicação da Lei do Ventre Livre, com ênfase nas ações envolvendo mães negras e seus filhos, buscando compreender as estratégias jurídicas e sociais mobilizadas por essas mulheres na defesa de seus direitos e na construção de trajetórias de liberdade.

Palavras-chave: Maternidade negra, Lei do Ventre Livre, Zona da Mata Sul pernambucana, família negra, redes de solidariedade.

ABSTRACT

The social and political upheavals in Brazil during the second half of the 19th century influenced the creation of measures promoting partial abolition; prominent among these was the Law of September 28, 1871, historically known as the Law of the Free Womb (Lei do Ventre Livre). Intended to regulate the status of children born to enslaved women after its enactment, this legislation was fraught with ambiguities, as demonstrated by the social historiography of slavery. While it introduced new legal mechanisms for accessing freedom, it simultaneously preserved, in various respects, the master's power over the lives of these children legally designated as the free-born and their mothers. Consequently, the law's implementation became a source of contention between the enslaved and slaveholders, with children and their mothers at the center of these conflicts. At the same time, Black mothers, family members, and solidarity networks played a crucial role in mobilizing strategies to protect family unity and secure freedom. Against this backdrop, this research analyzes the implementation of the Law of the Free Womb, drawing on civil court records from the Zona da Mata Sul region of Pernambuco between 1871 and 1888, with a focus on cases involving black mothers and their children. It seeks to understand the legal and social strategies employed by these women to defend their rights and forge paths toward freedom.

Keywords: Black motherhood, Law of the Free Womb, Zona da Mata Sul (Pernambuco), black family, networks of solidarity.

SUMÁRIO

Introdução.....	11
Capítulo 1: Entre a norma legal e a prática social: as disputas jurídicas em torno da Lei do Ventre Livre na Zona da Mata Sul Pernambucana.....	19
1.1 O arbitramento dos escravizados do Major Juvinião Antonio Duarte Cunha.....	25
1.2 Patentes, alianças e soberania: as relações sociais da aristocracia do município de Ipojuca na década de 1871-1880.....	28
1.3 O protagonismo negro pela liberdade dos ventres.....	31
Capítulo 2: A deslegitimação da maternidade negra: discursos, controle e disputas judiciais.....	33
2.1 A maternidade negra pelo olhar da historiografia da escravidão social brasileira e de gênero.....	35
2.2 Criança também luta! As disputas pela infância dos ingênuos.....	40
Capítulo 3: A mobilização da família negra e das redes de solidariedade para a concretização da liberdade na Zona da Mata Sul Pernambucana.....	42
3.1 A luta pela liberdade: O caso da escravaria da família Câmara Pimentel em Ipojuca....	45
3.2 A importância das redes de solidariedade nos processos de manumissões.....	51
Considerações finais.....	52
Fontes.....	55
Referências bibliográficas.....	56

INTRODUÇÃO:

O período oitocentista foi marcado por intensas transformações no campo sociopolítico no qual, antigos paradigmas, como o da escravidão, passaram a ser questionados por não corresponderem aos novos ideais civilizatórios em circulação no mundo ocidental¹. Isso culminou na abolição progressiva do regime escravista em diferentes sociedades do mundo Atlântico. Entretanto, no Brasil, as contestações em torno da escravidão tomaram rumos complexos, refletindo também na dualidade do campo político vigente no período, a qual poderia influenciar no futuro da monarquia, que já vinha se encontrando em declínio.

Movimentos como o abolicionismo, como destacaram os estudiosos Celso Castilho e Angela Alonso², desempenharam um papel fundamental na articulação e na ampliação dos debates em torno da abolição da escravidão em todo o país. Esse movimento social constituiu uma ampla rede de mobilização, envolvendo indivíduos e associações que promoviam ações políticas em diversos espaços da vida pública e também apoiando fugas e alforrias de pessoas escravizadas. Essas iniciativas corroboraram para pressionar o Estado monárquico a adotar medidas voltadas à abolição gradual ao longo da segunda metade do século XIX.

Entre essas leis expedidas, destaca-se a Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, marcada na história como a Lei do Ventre Livre, por promover a liberdade aos filhos das escravizadas, a partir dos oito anos de idade. Esse dispositivo jurídico poderia ser o principal meio para promover a primeira grande geração de descendentes de negros livres do regime escravista. Entretanto, a própria ambiguidade de seu texto legal, aliada às restrições impostas por seus próprios artigos, limitou a concretização plena desse objetivo ou até mesmo restringiu a possibilidade da liberdade³.

Com base nesse viés, este trabalho busca compreender os significados atribuídos à família negra, à maternidade negra e à infância negra, bem como as estratégias mobilizadas por esses sujeitos na luta pela liberdade e pela preservação dos vínculos familiares no contexto da Lei do Ventre Livre. Consideramos para essa análise, o

¹ALBUQUERQUE, Wlamyra; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. p. 173.

²ALONSO, A. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. e CASTILHO, Celso; COWLING, Camillia. **Bancando a Liberdade, Popularizando a Política: Abolicionismo e Fundos Locais de Emancipação na Década de 1880 no Brasil**. *Revista Afro-Ásia*, n.47, 2013, pág. 161-197.

³GRINBERG, K. **Liberata: A Lei da Ambiguidade - As Ações de Liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. p. 57.

período de 1871, ano em que foi promulgada o dispositivo da abolição parcial, a Lei do ventre Livre, até o ano de 1888, com o intuito de observar essas movimentações no âmbito jurídico entre mães escravizadas ou libertas e senhores ou ex-senhores ainda no contexto da escravidão.

A historiografia da escravidão brasileira aponta que esses litígios eram recorrentes no período oitocentista e atravessavam os tribunais de 1ª e 2ª instância das províncias do Império do Brasil. Foi predominante na historiografia da escravidão, anterior a década de 1980, a ideia que mulheres e homens escravizados eram tidos como sujeitos passivos dentro dessa estrutura de poder da sociedade escravista, quando na verdade se tratava de uma classe articulada, consciente e, acima de tudo, resistente.

Esse fator impulsionou o surgimento de novas pesquisas voltadas à investigação do papel dos escravizados na busca pela liberdade. No entanto, ao adentrar no âmbito da Lei do Ventre Livre, emergiu uma nova problemática: quem eram os agentes que reivindicavam os direitos dessas crianças? Observa-se que, no centro dessas disputas, estavam as mães, as famílias negras e as redes de solidariedade negra, que assumiram o papel central desses embates na justiça e que se levantavam contra o regime opressor da escravidão.⁴

A presença de escravizados na justiça era algo contraditório, diante da forma em que esse grupo era compreendido pela sociedade brasileira, como não eram reconhecidos como cidadãos, logo, não podiam gozar de direitos e ingressar diretamente com pedidos no meio jurídico. Esses cativos só podiam acessar a justiça por meio de um curador que os representariam e auxiliariam nesse processo de negociações⁵.

Além dessas implicações, que já dificultavam a presença direta de escravizados nos tribunais do período, os obstáculos tornavam-se ainda maiores quando observamos mães negras ocupando esses papéis centrais. Isso se evidencia sobretudo na forma como eram percebidas a partir dos parâmetros da família branca e burguesa⁶, que as desqualificavam como mulheres incapazes de exercer plenamente a maternidade, muitas dessas atribuições eram apontadas nos autos processuais pelo poder senhorial com o

⁴REIS, Isabel. Breves Reflexões Acerca da Historiografia Sobre a Família Negra na Sociedade Escravista Brasileira Oitocentista. **Revista da ABPN**. v. 1, n. 2 – jul.-out. de 2010, p. 124-125.

⁵CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.p. 133.

⁶ARIZA, Marília. **Mães infames, rebentos venturosos**: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX). Tese (doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017. p.90.

intuito principal de deslegitimar a maternidade de mulheres negras e alcançar maiores chances de conquistar a tutela dos ingênuos em disputa.

Através da análise da historiografia correspondente, destacamos a participação importante de mães como agentes mobilizadoras para a concretização da liberdade dos seus rebentos. As pesquisas de Keila Grinberg⁷, Kátia Mattoso⁸, Maria Aparecida Papali⁹, Isabel Reis¹⁰, e Maria Helena Machado¹¹, constituem alguns dos trabalhos pioneiros que impulsionaram as investigações da historiografia da maternidade negra, evidenciando a atuação dessas mulheres para além do âmbito familiar, operando como agentes centrais na promoção dos direitos de seus filhos nos tribunais.

Ao nos debruçarmos sob os processos judiciais, mais especificamente os de natureza cível, conseguimos analisar minuciosamente alguns desses embates e também visualizar as “muitas vezes que os escravos se movem nos espaços estreitos abertos pelas brigas sem tréguas entre herdeiros avarentos e trambiqueiros” (Chalhoub, 1990, p.135). Nessa perspectiva, as ações de liberdade e de tutela são documentos essenciais que permitem um olhar mais atento às partes envolvidas e a luta massiva de escravizados nesses espaços.

Para além da maternidade negra, a historiografia da escravidão negra desde a segunda metade da década de 1970, também lança luz sob a perspectiva e a participação familiar, não apenas no enfoque desses embates judiciais, como também na sua estruturação e adaptações para a sua resistência dentro na sociedade escravista. Isabel Reis detalha que essa movimentação acerca da temática da família e se baseia inicialmente nas críticas feitas ao pensamento do sociólogo Gilberto Freyre, que defendia a ideia de uma família patriarcal e invisibiliza os outros modelos de família dentro dessa mesma sociedade¹². Diante dessa interpretação, diversos pesquisadores exploraram a vida íntima desses outros modelos de famílias constituídas por pessoas negras daquele período.

⁷ GRINBERG, Keila. Op cit.

⁸ MATTOSO, Kátia M. Queirós. **Ser escravo no Brasil: Séculos XVI-XIX**. 1. São Paulo: Editora Vozes, 2017.

⁹ PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, Libertos e Órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo. Editora Annablume - FAPESP, 2013.

¹⁰ REIS, Isabel. Op cit.

¹¹ MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo e CARDOSO, Antonio Alexandre Isidio. **Geminiana e seus filhos: escravidão, maternidade e morte no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2024.

¹² REIS, Isabel. Op cit, p. 115.

Robert Slenes é um dos principais historiadores responsáveis pela desconstrução das interpretações tradicionais sobre a família negra no contexto da escravidão. Em sua obra “Na Senzala, Uma Flor”¹³, o autor critica as visões sustentadas a partir dos relatos de viajantes, que foram fontes incorporadas por pesquisadores de décadas anteriores, e que difundiam a ideia de que as famílias negras seriam incapazes de constituir laços afetivos e estáveis, vivendo em permanente desagregação, promiscuidade e violência. Nesse contexto, a visão deturpada, proveniente do olhar esbranquiçado e burguês da época, marginalizavam a estrutura da família negra, ao não enxergarem a composição familiar entre os escravizados.¹⁴

Dessa forma, propomos explorar essas experiências em uma das regiões centrais da cultura açucareira da Província de Pernambuco: a Zona da Mata Sul, mais especificamente nos municípios de Escada e Ipojuca. Nessa perspectiva, o historiador Peter Eisenberg¹⁵, em seus estudos sobre a região, dedicou-se à análise das dinâmicas econômicas e sociais que estruturavam esse espaço, evidenciando a consolidação de uma elite local cuja hegemonia se sustentava na produção açucareira e na exploração do trabalho escravizado.

Ao analisarmos as fontes primárias, especificamente, as ações cíveis encontradas no acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco (TJPE), tornou possível identificar a atuação do poder senhorial na imposição de seus interesses, na defesa da manutenção de sua autoridade e da posse sobre os escravizados, especialmente dos ingênuos, nascidos após a promulgação do dispositivo. Para a construção deste trabalho, apresentamos cerca de cinco processos que foram catalogados e transcritos para a realização deste trabalho.

Para isso, nos alinhamos aos pressupostos da História Social, apontadas por Thompson¹⁶, ao valorizar as experiências das classes desfavorecidas, compreendendo que essas não eram passivas diante das estruturas de dominação, mas eram sujeitos atuantes frente ao sistema. Simultaneamente, adotamos também a perspectiva inspirada na micro-história, dos historiadores italianos Carlo Ginzburg e Giovanni Levi, que propõe o estudo de casos específicos para compreender cenários mais amplos dos

¹³SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor** – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

¹⁴ Ibid., p. 145.

¹⁵EISENBERG, Peter L. **Modernização sem Mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Unicamp, 1977.

¹⁶THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

acontecimentos sociais e contribuiu para redefinir os rumos da análise histórica ao demonstrar que os acontecimentos do cotidiano, as relações sociais em escala reduzida e as experiências individuais são capazes de revelar dinâmicas históricas mais amplas, tradicionalmente associadas aos fenômenos macroestruturais. A partir dessa perspectiva, aproximamos esses pressupostos da análise das fontes analisadas.

Para isso foram utilizadas os métodos: indiciário, como também o fundamento analítico da redução da escala para enxergar a vida social dos indivíduos que ocupavam a região da Zona da Mata Sul Pernambucana, entre os mais abastados aos que se encontravam em um local de desprestígio social e de vulnerabilidade.

No primeiro capítulo buscamos entender a aplicabilidade da Lei do Ventre Livre na sociedade, dando ênfase ao seu uso sua na Zona da Mata Sul e observando a forma em que ela foi interpretada e disputada no meio da justiça local, atentando para suas ambiguidades jurídicas. Ao examinar a atuação de juízes, curadores e senhores, o capítulo evidencia as tensões entre a norma legal e a prática social em uma região marcada pela economia açucareira e pela permanência do poder senhorial. Para isso, iremos recorrer aos periódicos da década de 1870, com matérias relacionadas à açucarocracia da Zona da Mata Sul, e também pela análise processual de um caso cível do mesmo recorte.

O segundo capítulo coloca-se no centro da investigação das experiências da maternidade negra, analisando como mulheres escravizadas e libertas dessa região mobilizaram a legislação em defesa de seus filhos e de seus vínculos familiares. A partir das ações de liberdade e dos processos de tutela, discutiremos as representações da maternidade negra nestes autos, com o auxílio da análise da historiografia correspondente, para que possamos entender a forma em que essas mulheres eram marginalizadas e a intencionalidade por trás disso.

O terceiro capítulo enfatiza o papel da família negra e das redes de solidariedade estabelecidas entre pessoas negras cativas e livres. Ao evidenciar laços de parentesco e alianças estratégicas, procuramos demonstrar que a família escrava constituiu espaço fundamental de proteção, pertencimento e resistência frente às violências estruturais da sociedade escravista. Assim, o capítulo amplia a análise que vai além do conflito judicial, apontando também a dimensão comunitária negra dentro dessas experiências.

São nessas relações cotidianas, expressas nas vidas íntimas ou nos núcleos das sociabilidades, que conseguimos entender a influência dos grandes fenômenos aplicados à sua época. Ao adentrarmos nesta área do setor canavieiro, de uma cultura interiorana e totalmente dependente da produção da cana para garantir a riqueza dos senhores de engenho, pela força do trabalho dos seus escravos. Na nossa investigação, não ocupamos os espaços da lida na cana, mas adentramos nos espaços íntimos das senzalas, que sedia um espaço de refúgio e de proteção mútua diante das lutas, injustiças e incertezas das permanências dos vínculos ou do alcance da liberdade.

Assim, essa pesquisa está fundamentada na historiografia sobre a família escrava, maternidade negra e a cultura jurídica da escravidão. Buscando contribuir para o desdobramento dessas perspectivas dentro do cenário da Zona da Mata Sul pernambucana.

1. ENTRE A NORMA LEGAL E A PRÁTICA SOCIAL: AS DISPUTAS JURÍDICAS EM TORNO DA LEI DO VENTRE LIVRE NA ZONA DA MATA SUL PERNAMBUCANA.

Ao longo do século XIX, a promulgação de leis de abolição gradual no Império provocou grandes mobilizações nas diversas províncias do Brasil. Dos espaços urbanos às áreas rurais, escravizados e proprietários articularam diferentes estratégias para preservar os seus interesses. Em Pernambuco, esse cenário não foi distinto. Sendo uma das províncias mais ricas do Império, marcada por extensas áreas de latifúndio açucareiro, sua economia local dependia da mão de obra escrava para a produção em larga escala.

Entretanto, com os avanços dos discursos de cunho abolicionista, observou-se o surgimento de clubes emancipacionistas e seus discursos sobre a liberdade dos cativos, incentivando fugas, coletando fundos e promovendo os *meetings* no meio social¹⁷ e, junto a isso, a mobilização dos próprios escravizados que utilizaram de meios próprios para alcançar a sua liberdade, seja por meios legais, como acionar a justiça, ou por estratégias mais “insurgentes” ao sistema escravista, tornando-os como protagonistas centrais de suas liberdades. Em contrapartida, proprietários escravocratas, principalmente os mais ricos e influentes, utilizavam o seu poder e suas ligações sociais para garantir a manutenção da mão de obra escrava e os seus recursos estabilizados.

Entre os grandes produtores da cana de açúcar em Pernambuco, podemos destacar o papel dos proprietários de engenhos da Zona da Mata sul pernambucana como importantes agentes mobilizadores e atuantes dessa sociedade agrária. As contribuições de Peter Eisenberg foram essenciais para compreendermos a importância dessa região canavieira, como também a dinâmica da escravidão nesse território. Ele pontua como a herança da “açucarocracia” foi essencial para a articulação de alianças entre os poderosos latifundiários do município de Escada e dos municípios vizinhos, ocupando posições importantes na política local e provincial, como também no direito¹⁸ e nas associações agrárias, contribuindo para a perpetuação do domínio dessa aristocracia açucareira e dos seus interesses.

¹⁷Ver: SOUZA, Felipe A. Huguenotes, ingleses, abacaxis: associativismo abolicionista e escravizados nas rotas de fuga entre Pernambuco e Ceará na década de 1880. **Revista Topoi**, Rio de Janeiro. v. 23, n. 50, p. 408-431, 2022. e CASTILHO, Celso. **O ‘25 de março’ e a radicalização dos embates abolicionistas no Recife**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História–ANPUH. São Paulo, 2011.

¹⁸ EISENBERG, Peter. op. cit. p.153.

A Zona da Mata Sul corresponde a uma sub-região do estado de Pernambuco, situada próxima ao litoral, a partir de aproximadamente 60 km da capital, Recife, e caracterizada pelo clima tropical úmido, com elevados índices pluviométricos ao longo do ano. Segundo Maria Emília Vasconcelos dos Santos (2014), um dos principais elementos que distinguem as duas sub-regiões da Zona da Mata pernambucana reside justamente em suas características climáticas, enquanto a Zona da Mata Norte apresenta um clima mais seco, a Zona da Mata Sul destaca-se pela maior umidade, decorrente de sua proximidade com o litoral, bem como pela presença de elementos da flora e da fauna típicos do bioma Mata Atlântica. Essas condições ambientais favoreceram o desenvolvimento da lavoura canavieira, consolidando a região como um dos principais polos da economia açucareira pernambucana.¹⁹

Imagem 1: Mapa político da Região da Zona da Mata Sul.



Fonte: IBGE (2015).

Em meados da segunda metade do século XIX, produtores do setor agrário fundaram sociedades e organizaram congressos agrícolas de proporção nacional, nos quais buscavam defender seus interesses relacionados à economia agrária e à situação do elemento servil²⁰. Essa última questão ganhou maior destaque com o surgimento dos dispositivos abolicionistas que surgiram em meados deste período, sobretudo após a

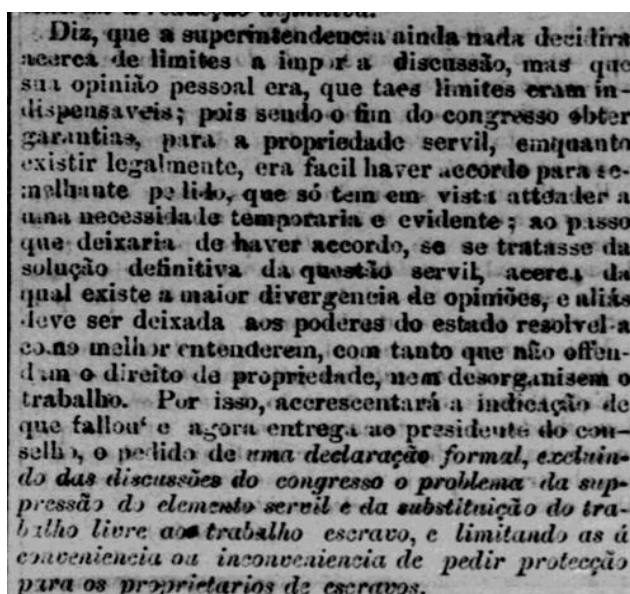
¹⁹SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. **Os significados do 13 de maio:** a abolição e o imediato pós-abolição para os trabalhadores dos engenhos da zona da mata sul de Pernambuco (1884-1893). Tese (Doutorado em História). Campinas: Unicamp, 2014. p. 23-25.

²⁰MELLO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império:** 1871-1889. Rio de Janeiro. Nova Fronteira: Brasília, 1984

promulgação da Lei do Ventre Livre²¹, tornando-se pauta em alguns desses congressos gerais e assembléias locais.

Os integrantes da classe agrária da região da Zona da Mata Sul estavam registrados nas atas dessas assembléias²² como membros dos “clubes da lavoura” de Escada, Ipojuca e Cabo, que funcionavam como organizações locais dessa elite latifundiária. Em um dos relatórios da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco (SAAP),²³ publicado no Diário de Pernambuco em 1884, podemos identificar algumas das reivindicações dessa classe relacionadas às questões econômicas do mercado canavieiro. O documento apresenta informações relevantes para entendermos como esse grupo, incluindo os proprietários dos engenhos da Zona da Mata Sul, compreendiam o impacto da transição entre o trabalho servil para o trabalho livre, enfatizando a necessidade de proteger a classe, conforme evidenciado no publicado no Diário de Pernambuco no trecho a seguir:

Imagem 2: Trecho da assembléia da SAAP.



FONTE: Diário de Pernambuco, ano de 1884, Hemeroteca Digital²⁴.

²¹NASCIMENTO, Maria Isabel Moura; NASCIMENTO, Manoel Nelito Matheus. Os Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e de Pernambuco e a educação (1878). *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, SP, v. 13, n. 52, 2013. p. 54-74.

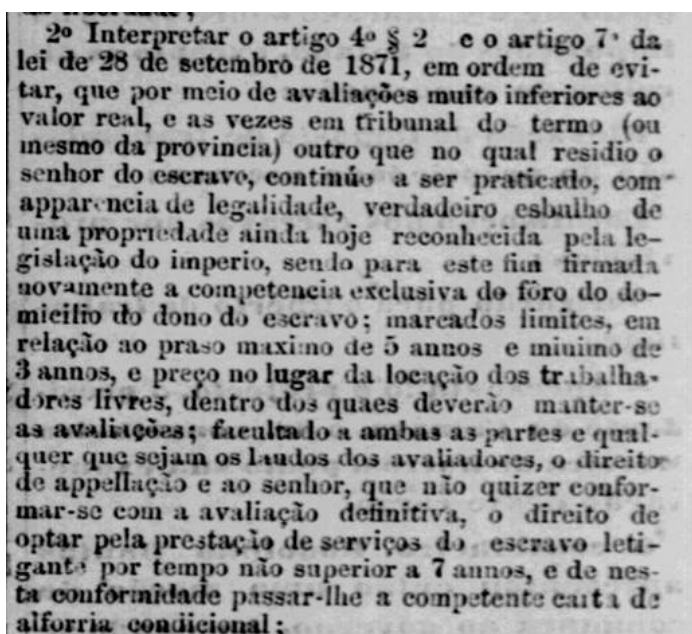
²²A ata da Assembléia da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco (SAAP), foi encontrada após a realização de buscas sobre os clubes da Lavoura e encontrado na edição 00162 do Diário de Pernambuco, no ano de 1884, no site da Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

²³Essa associação foi citada por EISENBERG, P. em seu segundo capítulo ao abordar as articulações sociais da elite aristocrática açucareira do Recife e de outras cidades como o município de Escada e adjacências, que serviam para defender seus interesses socioeconômicos. O autor destrincha alguns aspectos sobre o funcionamento dessas associações comerciais e agrárias nesse mesmo capítulo. Ver: EISENBERG, Peter. op. cit. p.158-160.

²⁴Transcrição da nota do jornal: Diz, que a superintendencia ainda nada decidira acerca de limites a impor a discussão, mas que sua opinião pessoal era, que taes limites eram indispensáveis; pois sendo o fim do

Nesse mesmo documento publicado, os associados enviam relações para serem analisados por legisladores, a fim de debaterem a respeito da aplicabilidade dos artigos 4º e 2º da Lei do Ventre Livre²⁵, que abordam a questão do ressarcimento do valor dos escravos e que sejam pontuados valores “justos” pelo Fundo de Emancipação e também denunciam as taxas “exorbitantes” cobradas pelo Império para a manutenção da mão de obra cativa. Para além disso, os trechos seguintes apontam a importância de um valor compensatório para os escravistas, ao mesmo tempo em que exprime a percepção predominante do período: corpos negros sendo percebidos a partir da sua onerosidade econômica, não enquanto sujeitos humanos, mas como parte dos bens do patrimônio dos seus senhores.

Imagem 3: Trecho da assembléia da SAAP.



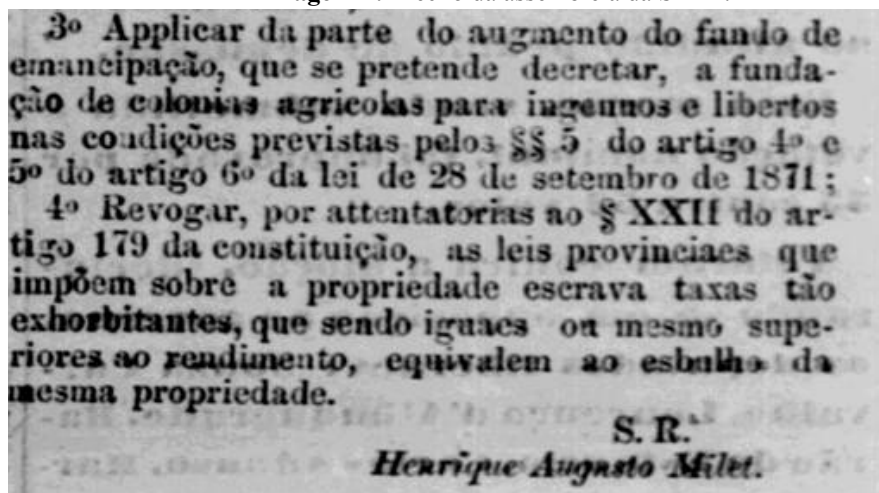
FONTE: Diário de Pernambuco, ano de 1884, Hemeroteca Digital²⁶.

congresso obter garantias, para a propriedade servil, enquanto existir legalmente, era facil haver accordo para semelhante pedido, que só tem em vista attender a uma necessidade temporária e evidente; ao passo que deixaria de haver accordo, se se tratasse da solução definitiva da questão servil, acerca da qual existe a maior divergencia de opiniões, e aliás deve ser deixada aos poderes do estado resolve-la como melhor entenderem, com tanto que não offendam o direito de propriedade, nem desorganise o trabalho. Por isso, accrescentará a indicação de que fallou e agora entrega ao presidente do conselho, o pedido de uma declaração formal, excluindo das discussões do congresso o problema da suppressão do elemento servil e da substituição do trabalho livre do trabalho escravo, e limitando as á avenencia ou inconveniencia de pedir protecção para os proprietários de escravos.

²⁵BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 147, 1871.

²⁶ Transcrição da nota do jornal: 2º Interpretar o artigo 4º e 2º e o artigo 7º da lei de 28 de setembro de 1871, em ordem de evitar, que por meio de avaliações muito inferiores ao valor real, e as vezes em tribunal do termo (ou mesmo da provincia) outro que no qual residio o senhor do escravo, continue a ser praticado, com apparencia de legalidade, verdadeiro esbulho de uma propriedade ainda hoje reconhecida pela legislação do imperio, sendo para este fim firmada novamente a competencia exclusiva de foro do domicilio do dono do escravo; marcados limites, em relação ao prazo maximo de 5 annos e minimo de 3 annos, e preço no lugar da locação dos trabalhadores livres, dentro dos quaes deverão manter-se as

Imagem 4: Trecho da assembléia da SAAP.



FONTE: Diário de Pernambuco, ano de 1884, Hemeroteca Digital²⁷.

Essas solicitações registradas no periódico, representam o impacto da Lei Rio Branco para a ordem senhorial. Questões como essas também se manifestaram em disputas mais amplas, que geraram conflitos no âmbito jurídico em diferentes partes do Império brasileiro, que são fatos encontrados dentro da historiografia atual da escravidão brasileira. Buscamos mobilizar essas discussões afim de refletir sobre a dinâmica da escravidão na Zona da Mata Sul pernambucana. Considerando que esses litígios envolveram cativos, que recorreram a Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, para reivindicarem os seus direitos, da mesma forma que a classe senhorial também utilizaram das “ambiguidades e vacilações do texto” (Chalhoub, 1990, p.197) do mesmo dispositivo em defesa das suas pretensões.

Keila Grinberg, em um dos seus textos mais destacados, investiga a trajetória da negra Liberata²⁸. Neste caso, a historiadora utilizou a ação de liberdade da escravizada para tecer a sua trajetória à caminho da alforria. O trabalho de Grinberg norteou pesquisas posteriores ao seu e que também buscaram investigar as conquistas de alforrias por meio do dispositivo e utilizando desse mesmo mecanismo processual. Esses estudos também conseguem apontar como a cultura jurídica oitocentista atuava

avaliações; facultado a ambas as partes e qualquer que sejam os laudos dos avaliadores, o direito de apelação e ao senhor, que não quis conformar-se com a avaliação definitiva, o direito de optar pela prestação de serviços do escravo letigante por tempo não superior a 7 annos, e de nesta conformidade passar-lhe a competente carta de alforria condicional;

²⁷ Transcrição da nota do jornal: 3ª Aplicar da parte do augmento do fundo de emancipação, que se pretende decretar, a fundação de colonias agricolas para ingenuos e libertos nas condições previstas pelos § 5 do artigo 4º e 5º do artigo 6º da lei de 28 de setembro de 1871; 4º revogar por attentatorias ao § XXII do artigo 179 da constituição, as leis provinciaes que impõem sobre a propriedade escrava taxas tão exorbitantes, que sendo iguaes ou mesmo superiores ao rendimento, equivalem ao esbulho da mesma propriedade. S. R. HENRIQUE AUGUSTO MILET.”

²⁸GRINBERG, K. Op. cit, 2010.

nesses casos, ressaltando as tensões e contradições do dispositivo legal, que, em alguns casos, desfavorece a liberdade dos ingênuos, como destaca:

A lei de 1871 estabelecia a liberdade em vários casos; mas para obtê-la, o escravo tinha de seguir todas as suas especificações. Antes, embora a prova já estivesse presente como uma exigência (o que talvez já demonstre o movimento de positivação do direito), ela não se fazia tão fundamental. A Lei do Ventre Livre adquire, assim, uma faceta diferente: a que permite a restrição da liberdade (Grinberg, 2008, p. 57).

As ambiguidades presentes no texto da Lei do Ventre Livre, assim como em outros instrumentos implementados no período — como o próprio Fundo de Emancipação — viabilizaram as contestações por parte da classe escravista nos espaços jurídicos das comarcas analisadas ao longo deste trabalho. Tal dinâmica pode ser observada nos processos cíveis da comarca de Ipojuca, nos quais se evidencia o uso estratégico dos dispositivos legais vigentes na época.

Esse mesmo quadro reflete na legislação oitocentista que, em grande medida, privilegiava os interesses da classe dominante na formulação e aplicação da lei. Assim, como reforça E.P Thompson, ao escrever sobre as vivências da população inglesa do século XVIII, especificamente sobre os habitantes da floresta negra que lidavam com as diretrizes da legislação conhecida como “Lei Negra”, apresentada na obra “Senhores e Caçadores²⁹”. Esse dispositivo era voltado para os habitantes da floresta de Windsor que se opunham a essas imposições das classes dominantes. Nesse sentido, como aponta o autor, a Lei pode ser compreendida como um artefato que define e defende às pretensões das classes dominantes³⁰.

Essa afirmativa descreve como determinados dispositivos legais foram mobilizados para conter práticas de grupos subalternos em conflito com as imposições das elites, aspecto que também se faz visível no *modus operandi* do legislativo brasileiro do século XIX, sobretudo a realidade do texto da Lei 2040 e no decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 — que foi lançada um ano após a promulgação da mesma. Em meio aos parágrafos, consultamos suas indicações e alguns trechos reforçavam os princípios do texto de 1871, explicações mais detalhadas sobre os benefícios, as condições para os proprietários e os indivíduos a serem contemplados com a liberdade. Todo o corpo dos dois textos revelam a forma pela qual a legislação operava na mediação entre os interesses senhoriais e as expectativas de emancipação.

²⁹THOMPSON, Edward. **Senhores e caçadores**: A Origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, (Coleção Oficinas da História: v.7), 1987.

³⁰Idem p. 349.

Ao longo das últimas décadas, muitos pesquisadores da escravidão brasileira se debruçaram nos estudos sobre a jurisdição da Lei do Ventre Livre e o seu impacto em regiões distintas do Brasil. Destaca-se as pesquisas provindas da região sudeste do Brasil, que possui um quantitativo relevante de estudos sobre o mesmo dispositivo nesse mesmo período e que foi o cenário dos estudos de obras renomadas para a historiografia, como o escrito de Maria Aparecida Papali “Escravos, Libertos e Órfãos: a construção da liberdade em Taubaté”³¹, que fundamentou reflexões posteriores e fecundas sobre os significados da liberdade para os que se valiam-se deste instrumento legal.

Em seus capítulos, a autora busca delinear de maneira categórica sobre as acepções da Lei de 1871 e do seu desdobramento no Vale do Paraíba. Nos alinhamos à Papali ao compreendermos que o dispositivo constituiu um mecanismo que, embora fosse baseado no ordenamento jurídico, ele operava na dissimulação dos interesses da classe dominante. Segundo a autora, Embora a legislação afirmasse a legitimidade da Lei e dos caminhos possíveis para a liberdade dos ingênuos, na prática, as relações sociais se mostravam mais influentes, especialmente no que se refere a Lei de abolição gradual de 1871³².

Para além do uso das normas legais, evidencia-se a relevância das práticas sociais que visivelmente favoreciam a classe senhorial na execução de seus interesses. Como pontuado nos debates iniciais deste capítulo, as dinâmicas sociais da população da Zona da Mata Sul são bastante relevantes para compreender a forma em que essa elite agrária atua e contempla os integrantes pertencentes a esse grupo aristocrático, participando de núcleos — como os clubes da lavoura — que debatem e interferem de maneira direta para as concretizações das suas aspirações. São com essas concepções que identificamos contornos específicos para a aplicabilidade da Lei em alguns dos processos analisados ao longo deste estudo.

1.1 O ARBITRAMENTO DOS ESCRAVIZADOS DO MAJOR JUVINIANO ANTONIO DUARTE CUNHA.

No dia 9 de novembro de 1875, o escrivão da Comarca de Nossa Senhora do Ó de Ipojuca, Porfírio Alves da Silva, registrou a autuação do requerimento inicial do

³¹ PAPALI, Maria Aparecida, Op.cit.

³² PAPALI, Maria Aparecida. Ibidem,, p.26.

processo de arbitramento³³, promovido pelo Major Juvinião Antonio Duarte Cunha, por meio do qual o proprietário pleiteava a indenização relativa a uma família de escravizados sob sua posse, em troca da concessão de liberdade desses mesmos indivíduos. O processo autorizado pelo juiz de direito da Comarca de Ipojuca, o bacharel João Baptista de Siqueira Cavalcanti, seguiu os trâmites legais para acionar os arbitadores e o terceiro indivíduo responsável pelo desempate do caso.

Ao longo das páginas do processo, conhecemos algumas das características dos escravizados arbitrados. Apesar de recorrer à busca desses indivíduos em outras fontes, não conseguimos outros dados que abordassem a trajetória desses personagens, nos limitando apenas às informações que o processo aduz, como descrito no fragmento do processo seguinte:

João, de cor preta, de quarenta e três anos de idade, casado, do serviço rural, com boa aptidão para o trabalho que sua avaliação em novecentos mil réis. Margarida, de cor preta, de vinte e seis anos de idade, casada com João, de serviço rural, com boa aptidão para o trabalho elles o avaliarão em um conto e duzentos mil réis. Amancia, preta, de oito anos de idade, com boa moralidade, elles avaliarão em novecentos mil réis, Jeronyma, preta, de sete annos de idade, com boa moralidade, elles avaliarão em oitocentos mil réis. Victoria preta, de seis annos de idade, com boa moralidade, que avaliarão por seiscentos e vinte mil réis³⁴.

Ao longo dos autos do processo, algumas inquietações foram tocadas pelo Major Juvinião e expostas por seu advogado, o Dr. João de Sá e Albuquerque, alegando que os valores especulados pela liberdade dos escravizados, seria uma quantia inferior, considerando a idade, trabalho que executa e as condições dos membros dessa família, como assegura o Artigo 40 § 1º do decreto 5.135 e utilizado pela defesa do Major. A recusa dos valores sugeridos pelos membros da coletoria é algo que será pontuado ao longo de todo o litígio. Conforme podemos observar no trecho do processo que segue:

Em seguida pelos referidos louvados foi dito, que os valores supra declarados, são aquelles que em suas consciências atribuiu elles valendo pelo doutor João de Sá de Albuquerque, advogado do Major Juvinião Duarte Cunha, foi requerido que se lhe declarasse a quantia que tinha a fazenda para alforriar os referidos escravos, e verificando que havia uma diferença para (serviços), de setenta e seis mil réis, declarou que renunciava essa diferença em favor dos ditos libertandos, em alteração aos bons serviços prestados pelos mesmos foi nobre ao que era ella o indicado, digo qualificado. O que

³³“O arbitramento era um processo que julgava o valor que o escravo deveria pagar pela sua liberdade, caso o pecúlio oferecido por este não fosse aceito por seu proprietário.” BARRETO, Gisely. apud MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição**: Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. 1ª ed, 1ª reimp. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2007. p. 192.

³⁴MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Arbitramento do Major Juvinião Antônio Duarte Cunha**. Caixa 0030, comarca de Ipojuca, 1875. p. 8-8v.

ouvido pelo juiz avaliou que se tomou fé por termo, tendo a isso o collector das rendas gerais deste município³⁵.

Ao consultar os arbitradores do caso, observa-se que os homens escolhidos foram o alferes Joaquim Francisco de Torres Galindo³⁶ — convocado pela coletoria da Fazenda do município — e Manoel Fernandes de Albuquerque Câmara³⁷, tenente e posteriormente chefe de delegacia do município de Ipojuca, indicado pelo próprio Major Juviniiano.

No processo, constam ainda os nomes indicados por cada parte: pela Fazenda, Joaquim Francisco de Torres Galindo como avaliador e, para o desempate, o alferes Manoel Martins da Rosa, Manoel Francisco do Rêgo e Argenâncio da Costa Feijó. Já o Major Juviniiano Antônio Duarte Cunha nomeou como avaliador Manoel Fernandes de Albuquerque Camara e para o desempate, o Barão de Mercês, o bacharel José Domingos da Costa e Christovão de Barros Rego. Entretanto, ao longo dos autos, não foi consultada a avaliação do terceiro indicado para o desempate, principalmente nos pontos de discordância notificados pelo coletor do município.

Inicialmente, o valor oferecido pela Fazenda não agradou o major Juviniiano e foi expresso por meio do seu advogado, alegando que os valores levantados não se qualificariam aos serviços prestados por esses escravizados e por suas condições. Em avaliações posteriores, o coletor da fazenda recorreu ao juiz após observar que os arbitradores estariam apontando um valor muito superior.

Tendo requerido esse arbitramento por não se conformar com os valores dados pelos senhores, sucedeu que alguns desses escravos os arbitradores fossem além dos valores dados pelos respectivos senhores n'este caso da essez de ficarem atendidos os interesses da fazenda que são do mesmo tempo os interesses da liberdade, ficassem esses a quem de seu fim, como Vossa Excelência verificará confrontando não só o arbitramento como a matrícula dos valores, junto aos autos [...] A sua presença (altera) a nossa (descrição) de seu modo claro e positivo: é este em (escravo) (valor) e alquebrado pelos pelo trabalho, e por conseguinte a não ser uma quantia de capricho não podia ser arbitrado como foi. A esposa deste escravo embora não seja de mais fingira sucede que está grávida mui melindroso. Quanto aos mais Vossa Excelência

³⁵ MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Arbitramento do Major Juviniiano Antônio Duarte Cunha**. Caixa 0030, comarca de Ipojuca, 1875. p. 9.

³⁶O nome de Joaquim Francisco de Torres Galindo aparece em alguns fragmentos do periódico pernambucano Diário de Pernambuco ao longo da década de 1870, explicitando o seu cargo de alferes na cidade de Ipojuca e em convocações sociais de fiscalização e em grupos conservadores do Recife. Ver: DIÁRIO DE PERNAMBUCO, Pernambuco, 1870 a 1879. **Hemeroteca Digital Brasileira**. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 24/04/2026.

³⁷No ano de 1877 e 1878, o nome de Manoel Fernandes de Albuquerque Camara, aparece em alguns fragmentos em festividades religiosas de Nossa Senhora do Ó de Ipojuca e também em registros que apontam a sua relevância social como suplente da delegacia do mesmo município e posteriormente chefe de polícia. DIÁRIO DE PERNAMBUCO, Pernambuco, 1870 a 1879. **Hemeroteca Digital Brasileira**. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 24/04/2026.

fazendo a confrontação aludida verificará que os arbitradores forão muito além do valor dado pelo senhor certamente competente por de mais para fáselo.³⁸

Após esse apontamento da coletoria, a reação expressa pelo advogado do caso, João de Sá e Albuquerque, consta a sua discordância com as acusações expostas no processo, citando que o coletor não provia de conhecimentos acerca da Lei e destacou a importância da remuneração vinda da Lei do Ventre Livre para a efetivação da liberdade dos escravizados e alertando a relevância da mediação justa dos magistrados para a operação da legislação.

Ao final do processo, o major aceitou a quantia da segunda avaliação. Em abril de 1876 a família de escravizados alcançou a alforria e o major Juviniiano foi beneficiado com os normativos da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871.

1.2 PATENTES, ALIANÇAS E SOBERANIA: AS RELAÇÕES SOCIAIS DA ARISTOCRACIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA NA DÉCADA DE 1870-1880.

Ao consultar sobre a vida social dos habitantes da região da Zona da Mata Sul pernambucana, conseguimos traçar um perfil entre os membros da elite aristocrática do final da segunda metade do século XIX. A esse propósito, nos debruçamos a consulta das fontes judiciais, aos periódicos da época e nos Almanques Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da província de Pernambuco³⁹, entre a década de 1860 até 1880, assim, conseguimos verificar a linhagem política, jurídica e longínqua.

Para essa reflexão, utilizamos inspirações no método indiciário da micro-história italiana, formulado por Carlo Ginzburg⁴⁰, com o objetivo de compreender de que maneira essas fontes permitem apontar as práticas sociais na região da Zona da Mata Sul pernambucana. Dessa forma, buscamos entender pela análise da fonte consultada, sobre as reais aspirações dos indivíduos, representados através das suas ações. Da mesma forma para traçar o perfil das pessoas que ocupam e dão vida a esses locais, utilizamos o método prosopográfico,⁴¹ a fim de conhecer as experiências e a trajetória

³⁸MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Arbitramento do Major Juviniiano Antônio Duarte Cunha**. Caixa 0030, comarca de Ipojuca, 1875. p. 11-11V.

³⁹Os almanques provinciais eram publicações periódicas que reuniam informações administrativas, econômicas, estatísticas e sociais sobre determinada província. Em suas páginas, eram divulgadas listas de autoridades, proprietários, estabelecimentos comerciais, profissionais liberais e outras informações de interesse público. Por meio dessas fontes, é possível identificar propriedades, atividades econômicas e indivíduos de destaque. Conseguimos acessar esse documento através do site da Hemeroteca Digital.

⁴⁰GINZBURG, C. Op.cit.

⁴¹NORONHA, Andrius Estevam. **Dados biographicos do extincto**: análise das fontes para o estudo prosopográfico de elites locais (os necrológicos). In: XI Encontro Estadual de História, 2012, Rio Grande do Sul. p.69-78.

de vida de nossos personagens, observando seus passos, ideologias e pretensões. A identificação desses personagens permitiu, ainda, o cruzamento de informações com outros conjuntos documentais. Infelizmente, no tocante aos escravizados, não conseguimos utilizar o mesmo processo metodológico para traçar outras perspectivas sobre suas vidas, limitando-nos apenas ao que os autos dos processos constam e o auxílio da historiografia para nos nortear sobre os seus supostos feitos.

Inicialmente, selecionamos os nomes identificados nos processos cíveis analisados ao longo deste estudo. Logo, a partir desses, foi possível estabelecer conexões entre os indivíduos, evidenciando suas redes de sociabilidade estruturadas pela posse da terra e pelo exercício do poder na região. A princípio nos atentamos aos proprietários dos escravizados, alguns estavam em locais de destaque no meio social, não apenas em seus municípios da Zona da Mata Sul, como em um contexto central na própria capital pernambucana.

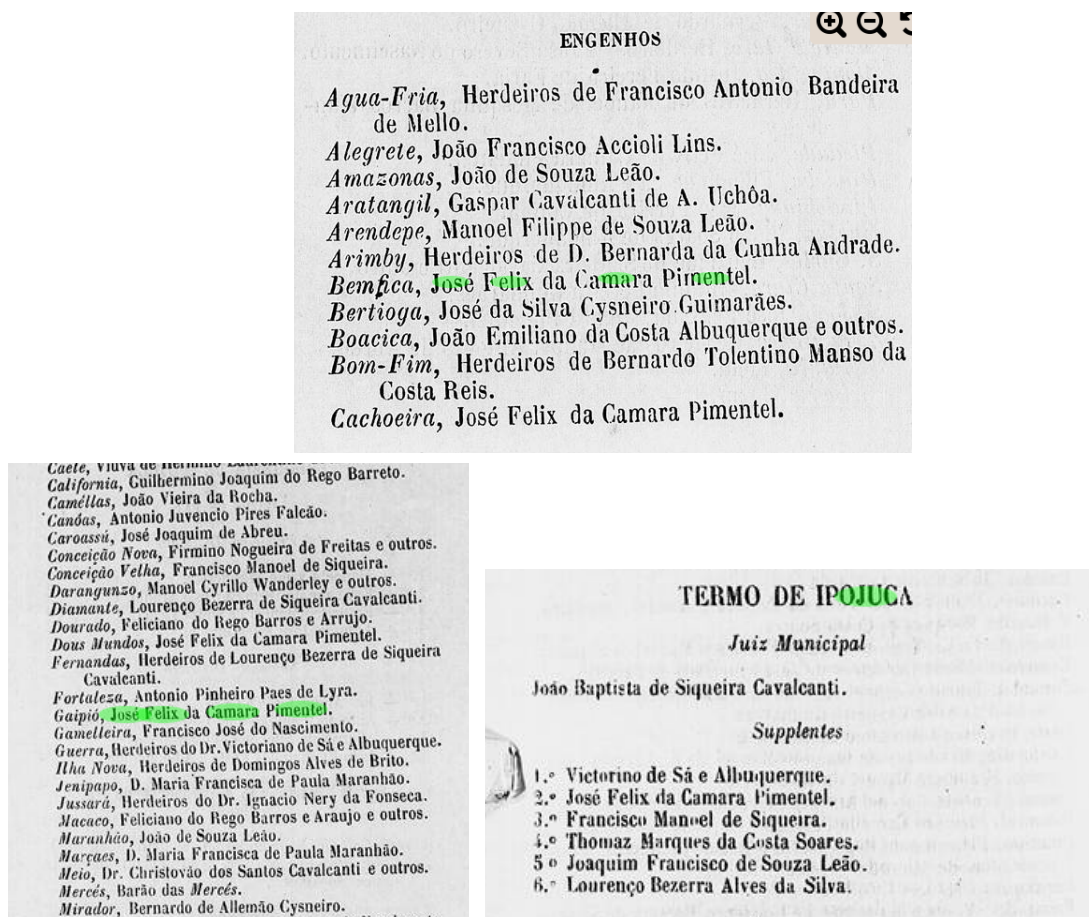
A exemplo disso temos as relações dos proprietários dos engenhos de Ipojuca, muitos com uma quantidade significativa de terras, a exemplo do Coronel José Felix da Camara Pimentel, persona de destaque e que será retomado nos próximos capítulos. O coronel foi proprietário de várias terras, e, ao longo dos anos, algumas dessas foram arrendadas por terceiros, entre eles, o Major Juviano Antonio Duarte Cunha — autor do processo de arbitramento analisado no tópico anterior — e que foi rendeiro dos engenhos Gaipió e São João, segundo consta no Almanaque da Província de Pernambuco do ano de 1881.

Ainda nos utilizando do processo de arbitramento, alguns dos nomes citados no processo também são de personalidades de proeminência, nas patentes militares da época ou por ocuparem outros ofícios de relevância social, sobretudo em uma época que essa elite aristocrática possui um domínio social e político influente nos locais mais interioranos, dominando determinadas regiões — à exemplo da própria região da Zona da Mata Sul.

Muitos desses benfeitores de terras no município de Ipojuca integravam esse grupo, ocupando cargos como tenentes, capitães, majores, alferes, delegados e coronéis, que era uma prática comum na sociedade oitocentista, através da criação da Guarda

Nacional⁴², o que reforça a intersecção entre o poder econômico e a autoridade nesses espaços. Não esquecendo da relevância que o pertencimento à famílias tradicionais, elemento fundamental para a consolidação social desses indivíduos — frequentemente inseridos em cargos políticos, jurídicos e em outras esferas de prestígio local.

Imagem 5, 6 e 7: Fragmentos da relação dos engenhos da cidade de Ipojuca em Pernambuco.



FONTE: Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial Agrícola de Pernambuco, ano de 1881, Hemeroteca Digital.

Essas relações de mandonismo e familismo são características presentes no município de Ipojuca e são acionadas em casos como o do Major Juviniiano, que, ao indicar indivíduos de seu círculo social, mobiliza redes de proximidade e confiança com a intenção de favorecer seus interesses no processo, e que, ao final, conseguiu.

Em décadas em que a justiça local era frequentemente acionada para tratar de casos como ações de liberdade de escravizados, entre outros assuntos em que o elemento servil era posto em questão, podemos identificar e sustentar que houve uma

⁴²ARRUDA, L. G. L. **Apontamentos sobre mandonismo, coronelismo e clientelismo**: continuando o debate conceitual. XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, RN: ANPUH Brasil. 2013. p. 4.

intencionalidade maior para o favorecimento dos interesses das classes dominantes. Tal orientação incidiu diretamente sobre as decisões judiciais, especialmente no que diz respeito à aplicação da Lei do Ventre Livre.

1.3 O PROTAGONISMO NEGRO PELA LIBERDADE DOS VENTRES.

Em contrapartida, precisamos também realçar outros desdobramentos que vieram após a promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871 e que transformaram o cenário do judiciário brasileiro ao ampliar a participação de escravizados para as solicitações de liberdade. Algo enfatizado por Gabriel Navarro que também investigou sobre as aspirações de liberdade por meio do dispositivo de 1871 na Zona da Mata Sul.⁴³ Essas ações pontuam a forma em que esse grupo de escravizados ou negros livres eram agentes articuladores e cientes dos seus direitos. Isso fortalece com as perspectivas que estudiosos da escravidão brasileira vem apontando em seus trabalhos ao longo das décadas, que reduzem os sujeitos escravizados à condição de submissão e passividade diante do regime escravista, ignorando as outras formas de intervenções, negociações e resistência.

Atualmente, os trabalhos da historiografia da escravidão buscam realçar essa mesma perspectiva de observar esses indivíduos como agentes articuladores e centrais dos litígios, utilizando mecanismos para defender os seus interesses e alcançar a sua liberdade. No livro clássico de Sidney Chalhoub, “Visões de Liberdade: Uma história das últimas décadas de escravidão”, o autor investiga os relatos de algumas disputas de dentro das “arenas jurídicas”, dando ênfase, principalmente, no papel central dos escravizados e em suas articulações.

Além das práticas legais, os pesquisadores também associam outras ações de resistência como meios utilizados para firmar a busca pela liberdade, como no caso das fugas, rebeliões ou dos laços de solidariedade estabelecidos para fortalecer a alforria desses indivíduos. Os historiadores João José Reis e Eduardo Silva enfatizam que “o escravizado não foi vítima e nem herói o tempo todo” (1989, p.7), essa fala nos evidencia a figura atuante do cativo, que age de maneira articulada, diante das situações em que foi colocado e decidindo atuar de maneira conciliadora ou mais dissidente. Desse modo, nos ancoramos nos trabalhos que, assim como Chalhoub e Reis, buscam

⁴³ BARROS, Gabriel Navarro de. **Lei do Ventre Livre** : política, infância e liberdade. Tese de Doutorado em História (Universidade Federal de Pernambuco), 2020. p. 192.

centralizar suas investigações em torno das vidas negras e dos papéis de protagonismo que obtiveram nos embates que surgiram ao longo de suas trajetórias.

No caso do arbitramento dos escravos do Major Juviano Antônio Duarte, o processo não consegue transmitir integralmente as lutas e as estratégias em que a família de escravizados em questão precisou se submeter para ter a alforria alcançada, tampouco evidencia em que medida o ventre da escrava Margarida beneficiou o major por meio do suor da mão de obra dos seus filhos. Apesar da “ausência de discurso” dos escravizados neste processo, isso não anula a articulação que essa família precisou ter para alcançar a liberdade. Até mesmo o “silêncio” dos escravizados pode ser um mecanismo de defesa ou manipulação para o ganho da liberdade. Tendo em consideração que em alguns casos, “escravos e senhores manipulam e transigem no sentido de obter a colaboração um do outro; buscam - cada qual com os seus objetivos, recursos e estratégias - os ‘modos de passar a vida’” (Mattos, 1998, p. 174).

As diversas narrativas encontradas na historiografia da escravidão apresentam algumas narrativas que demonstram o quanto que as redes de sociabilidade entre indivíduos escravizados ou libertos foram fundamentais para a decorrência da liberdade.⁴⁴ Os rumos deste trabalho nos levaram a conhecer alguns personagens cujas trajetórias se assemelham a outras trajetórias que foram encontradas em outros estudos e que apontam como esses indivíduos negros atuaram de variadas formas contra o sistema escravista. Alguns surgem nos processos como pleiteantes, outros como as próprias figuras em disputa, contudo, em todos os casos, conseguimos observar os arranjos e as defesas voltados ao direito à liberdade e a permanência das relações familiares dos ingênuos.

São nessas conjunturas que se revelam algumas das figuras imponentes e que foram peças fundamentais dessas histórias — as mães. Entre vínculos afetivos e litígios jurídicos, a maternidade negra é um modelo de resistência frente a uma sociedade que determina essas mulheres como sujeitas incapazes de educar, cuidar e proteger os seus rebentos, mas que a investigação das fontes nos revelam uma outra vertente sobre essas perspectivas.

⁴⁴ MATTOS, Hebe. **Das Cores do Silêncio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 174.

2. A DESLEGITIMAÇÃO DA MATERNIDADE NEGRA: DISCURSOS, CONTROLE E DISPUTAS JUDICIAIS.

Em 17 de junho de 1881, na comarca de Escada, o proprietário do Engenho Maravilha, o Tenente Emílio Pereira de Araújo, peticionou na justiça uma ação de tutela requerendo a guarda da menor Rosalina, filha de sua “escrava recém alforriada”, Maria. O documento informa que ambas são recém forras mas que diante do comportamento irregular da mãe da menor, ela poderia indiciar a menina à prática da prostituição e baseando-se nesses argumentos que Emílio reitera a solicitação para ter a guarda da menor e assim proteje-la de sua mãe⁴⁵.

As imputações sobre o comportamento da liberta Maria alegam não apenas o testemunho sobre a sua suposta vida imprudente, mas são acusações ou discursos que se repetem nos documentos jurídicos ao se tratar da mulher negra nesse período do século XIX. Desvalidar o comportamento ou questionar a capacidade maternal dessas mulheres, eram questões contínuas frente ao que estava em jogo nesse momento — a permanência do controle desses ingênuos nos moldes do cativo.

Após a promulgação da Lei do Ventre Livre, os discursos presentes nas ações de tutela e nas ações de liberdade apontam características semelhantes em muitas documentações, sobretudo, no que se refere às justificativas utilizadas para que a justiça conceda a guarda das crianças a serem tuteladas. “Esses argumentos poderiam não ser reais, já que era comum nos processos, os tutores alegarem ao requererem a tutela de menores que os mesmos viviam em companhia de pessoas incapazes” (Zero, 2004, p. 85). Esses discursos eram mais intensificados ao retratar as mães negras, pobres e solteiras. Por isso, percebemos a intencionalidade de Emílio ao descrever tais características no texto da petição inicial do processo.

Outro apontamento importante da análise do discurso da petição, diz respeito a maneira em que esses indivíduos negros eram caracterizados no documento jurídico e os estigmas que persistiam independente da sua condição naquele momento. Mesmo após alcançarem a condição legal de uma pessoa livre, a cor de sua pele sempre estará relacionada com a sua condição anterior da vida no cativo. Um exemplo disso é a utilização do termo “escrava recém alforriada” — como encontramos no documento em questão — ou de outros termos como “escravo/a liberto”, notados em outras fontes

⁴⁵MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Ação de Tutela de Emílio Pereira de Araújo**. Caixa 0294, comarca de Escada, 1881. p.1

analisadas nesta pesquisa. Essas observações evidenciam a permanência da experiência do cativo no imaginário social e reverberada na cultura jurídica oitocentista. Isso nos revela que a condição de liberto não implica no rompimento com a sua identidade ligada ao cativo, sendo sempre ligadas como posse do antigo senhor.

Um fator importante está relacionada a concessão da liberdade pelo ex-proprietário, Isso não significa que o mesmo acredite no projeto emancipacionista, mas que de alguma forma, as relações de domínio sob esses indivíduos iriam permanecer, Como apontam os estudos de Arethusa Zero ao investigar sobre os acordos de liberdade no Oeste Paulista. Para ela, essas outorgas estariam relacionadas ao contexto das últimas décadas do oitocentos, cujo as movimentações presentes na sociedade evidenciaram o fim do trabalho servil. Portanto, conceder alforrias era uma maneira de manter esses cativos egressos próximos e ainda sob o domínio do seu ex-senhor.⁴⁶

Nos atentamos às formas pelas quais essas manumissões eram aplicadas às mulheres negras que, no contexto da maternidade, além de lutarem pelo seu direito à liberdade, também lutavam pelo de seus filhos. Em práticas recorrentes era comum que o escravista concedesse a liberdade apenas à mãe, sem que essa condição fosse estendida aos seus filhos. Isso fazia com que essas mulheres ou demais familiares ficassem próximos ou até mesmo continuando dependentes do seu antigo senhor⁴⁷. Mediante a leitura da fonte apresentada, acreditamos que a liberdade de Maria correspondia nessa mesma lógica, constituindo-se como parte estratégica empregada por Emílio Pereira de Araújo para que sua ex-escrava permanecesse próxima e dependente dele e do trabalho em suas terras.

As investigações históricas nos revelam, através do estudo de casos, que as concessões de liberdade tratavam-se de uma estratégia, mediante as dificuldades que o trabalho servil se encontrara naquele momento. Nesse contexto, muitos meios para prolongar o trabalho escravo desses indivíduos foram praticados pelos senhores escravistas, entre eles podemos citar as negociações de pagamento de pecúlio, que era uma forma de prolongar e arcar lucros mediante ao trabalho do escravizado e esse sujeito aceitavam o acordo com esperanças de alcançar a liberdade.

⁴⁶ZERO, Arethusa Helena. **Escravidão e liberdade**: as alforrias em Campinas no século XIX (1830-1888). 2009. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. p.103-104.

⁴⁷ARIZA, Marília. Op. cit, p. 155-156.

Sobre essa prestação de serviços, notamos uma presença notável de pesquisas sobre mulheres que, nesse cenário — e em contexto da maternidade — trabalhavam como escravas de ganho para fornecer a sua liberdade e a de seus rebentos para que pudessem passar a condição de livres sem perder o vínculo com os seus filhos. Do mesmo modo que também eram existentes os acordos em que o escravizado e o seu proprietário negociavam em torno da sua carta de alforria, podendo ser condicionada através do cumprimento de serviços prestados em um determinado período ou sob outros parâmetros⁴⁸.

Esses desdobramentos realizados por mulheres negras transmitem a forma em que elas estavam à frente das suas experiências e dos seus rebentos — quando se tinham a condição de se manterem próximas a eles. Isso nos leva a refletir a importância do papel dessas mulheres para o estabelecimento das relações, o cuidado, proteção e a centralidade feminina para os núcleos familiares. Por essa razão que os escravistas utilizavam diversos meios para romper com esses vínculos, pois viam nessas mães riscos para a estabilidade do sistema escravista.

Essas mulheres se mostram agentes relevantes para o fortalecimento das estruturas familiares — como iremos aprofundar no próximo capítulo. No entanto, é visto que na composição da família escrava no Brasil, teremos em cerne a presença dessas mulheres. Há alguns debates que projetam a ideia de famílias matriarcais, ao notar uma participação notável dessas personas para a chefia de famílias ou grupos comunitários, como nos diz a pesquisa de Maria del Carmen Barcia⁴⁹, sob o contexto cubano, ou mais próximos a nós com a pesquisa de Letícia Guterres, no Rio Grande do Sul⁵⁰. Portanto, o estudo de gênero é uma área que vem buscando firmar esses olhares mais atentos para discernir a totalidade dos movimentos orquestrados por essas mulheres.

2.1 A MATERNIDADE NEGRA PELO OLHAR DA HISTORIOGRAFIA DA ESCRAVIDÃO SOCIAL BRASILEIRA E DE GÊNERO.

⁴⁸A pesquisadora Raiza Canuta da Hora investigou sobre as conquistas da liberdade na região urbana da Bahia. Ela identificou um número considerável de alforrias alcançadas graças ao trabalho de vínculos familiares, em especial do lado materno. Ler: HORA, R. C. C. **Alforrias relações de gênero e maternidade na Cidade da Bahia em meados do Setecentos**. Revista Afro-Ásia, v. 66, p. 77-115.

⁴⁹ZEQUEIRA, MARIA del Carmen Barcia. **La otra familia. Parientes, redes y descendencia de los esclavos en Cuba**. Fondo Editorial Casa de las Américas, La Habana, 2003.

⁵⁰GUTERRES, Letícia Batistella Silveira. **Para além das fontes: im/possibilidades de laços familiares entre livres, libertos e escravos (santa maria—1844-1882)**. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005.

Uma das discussões frequentes dentro da historiografia social da escravidão, diz respeito à maternidade negra. Muitos trabalhos foram fundamentais para a consolidação desses argumentos em favor da relevância do papel dessas mulheres para a sociedade em vários contextos históricos, sobretudo no período imperial — que é o recorte central dessa pesquisa. Esse debate tornou-se pertinente ao ser pontuado pela renovação da historiografia seguinte a década de 70, ao perceber a variedade de relações familiares e das suas táticas de resistência entre os escravizados, assim nos explica Hebe Mattos, ao indicar que:

A pluralidade social dos arranjos familiares, das concepções de família e das estratégias adotadas pelos grupos familiares passou a ser priorizada em relação às generalizações teóricas predominantes nos modelos anteriores. A expansão das temáticas e abordagens já constituíram subcampos, como a família escrava, ou novas áreas de especialização, com perfil autônomo, como a história da mulher ou da sexualidade (Mattos, 1997, p. 92).

Ainda segundo a historiadora, outro fator importante para a ampliação dos métodos e das formas de abordagens das fontes históricas foram apresentadas pela escola dos Annales e pela renovação da história social ao longo do século XX. Isso favoreceu um novo olhar para narrativas e grupos, em especial os que correspondiam à grupos subalternos — como é o caso dos escravizados. Por essa razão, a adoção de fontes qualitativas como documentos fiscais, eleitorais, eclesiásticos, judiciais, entre outras, se mostrou fundamental para a ampliação dos estudos centrados a traçar as experiências perpassadas pelos indivíduos negros no cativeiro.⁵¹

A História social se mostrou uma abordagem essencial para a superação das estruturas teóricas tradicionais, principalmente ao se atentar que o essencial está na vivência, nos diálogos e nas lutas de pessoas comuns. É sob essa perspectiva que Edward Palmer Thompson destaca a noção de experiência social como um elemento central para a compreensão e análise dos fenômenos históricos, permitindo uma leitura mais aprofundada das dinâmicas sociais de determinados períodos ou contextos históricos-culturais, assim como o historiador inglês nos explica:

A experiência é uma categoria que, por mais imperfeita que seja, é indispensável ao historiador, já que compreende a resposta mental e emocional, seja de um indivíduo ou de um grupo social, a muitos acontecimentos inter-relacionados ou a muitas repetições do mesmo tipo de acontecimento (Thompson, 1981. p. 15).

⁵¹MATTOS, Hebe. **História social** in: **Domínios da História**: Ensaios de teoria e metodologia, 5ª edição. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. (orgs.). Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 82.

O núcleo feminino, em muitas sociedades ocidentais marcadas por estruturas patriarcais, já se encontra situado em uma posição de inferioridade social e política, mesmo sendo o próprio gênero feminino parte importante para a construção dos vários âmbitos de uma sociedade. A partir dessa compreensão, a história social forneceu instrumentos teórico-metodológicos que contribuíram para o desenvolvimento das investigações sobre as mulheres, evidenciando suas atuações individuais e coletivas em diversas esferas da vida social e nos diferentes campos da historiografia.

No entanto, quando se trata de mulheres negras escravizadas, essa condição de subalternidade é ainda mais acentuada, uma vez que a opressão de gênero se articula diretamente às hierarquias raciais e às violências próprias do sistema escravista. Nesse sentido, a História Social torna-se fundamental para a análise das experiências dessas mulheres, que foram situadas nas camadas mais marginalizadas da sociedade brasileira oitocentista.

Esse tema abrange variados aspectos que suscitam reflexões, tal como, o debate acerca do uso forçado do corpo das mulheres escravizadas em favor da reprodução e da continuidade do sistema escravista, bem como da sua atuação nesse contexto histórico. A literatura aponta que, desde o momento da concepção, muitas crianças nasceram em meio a um contexto de violência, uma vez que suas mães, em diversos casos, foram submetidas a abusos e a gestações forçadas com o objetivo de ampliar a escravaria de seus senhores⁵², inserindo seus filhos em uma condição de cativeiro desde o nascimento. Essa dinâmica era sustentada por uma sociedade que se apropriou das concepções advindas do direito romano. Entre elas, incorporava o princípio do *partus sequitur ventrem*, segundo o qual a condição jurídica da criança seguia a da mãe, garantindo a reprodução contínua da escravidão por meio do ventre da mulher negra.

Sobre a questão da vida reprodutiva da mulher escravizada do século XIX, Martha Santos apresenta em seu artigo o debate sobre a maneira em que foi naturalizado a utilização do ventre negro para a perpetuação da escravidão no Brasil. Em suas colocações a historiadora acusa que tal temática continua sendo pouco explorada pela historiografia e ao longo do texto também destaca que a reprodução e a formação de famílias negras era um plano político para o controle da população servil e também para

⁵²SOUSA, Caroline Passarini. **Partus sequitur ventrem: reprodução e maternidade no estabelecimento da escravidão e abolição nas Américas até a primeira metade do século XIX**. 2021. Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/SBD). São Paulo - SP.

ampliação da população de crioulos no país, principalmente no contexto pós Lei Eusébio de Queirós⁵³. Sendo assim, a mulher negra, para esse regime, é utilizada como uma fonte de estabilidade populacional e da mão de obra. São essas mulheres que além de nutrir seus rebentos, nutrem também o sistema escravista pelas imposições dos seus senhores.

Em contrapartida, a mulher negra também assumia papéis de rebeldia contra esse mesmo ciclo de imposições e abusos. Pesquisas dessa mesma historiografia da escravidão e do gênero investigam as formas de resistência dessas mulheres. Pontua-se nessas investigações alguns meios encontrados como o aborto, fugas ou infanticídios,⁵⁴ utilizados para interromper esse ciclo escravista e de subalternização de crianças que seriam as futuras gerações de cativos — essa realidade era visualizada principalmente em recortes da história, como no período colonial do Brasil. Apesar de serem meios drásticos, são formas de tentar romper com o regramento escravista e patriarcal.

O nascimento dessas crianças era um campo de incertezas e também de conflitos. Em muitos casos, essas mulheres vivenciavam separações forçadas, sendo impossibilitadas de amamentar seus próprios filhos e um puerpério marcado pela dor e pelo trabalho forçado em pouco tempo. Esse processo violento limitava as relações de afeto do lado maternal entre a mulher e o seu filho.⁵⁵ Para a sociedade oitocentista, o materno não era algo atribuído às mulheres negras, à elas apenas estava destinado a amamentação e o cuidado com os filhos de suas senhoras⁵⁶ ou trabalhando como amas de leite nas rodas dos expostos⁵⁷. Nesse cenário, vivenciar a maternidade era quase que um privilégio e quando não se obtinha a concretização da vivência maternal, ela se transformava em dor pela ausência dos seus regaços vazios ou verdadeiros palcos de disputa.

⁵³SANTOS, MARTHA. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil. **Revista Tempo**. v. 22, n. 41. p. 467-487, set-dez. 2016.

⁵⁴CISNE, Mirla. e IANAEL, Fernanda. Vozes de resistência no Brasil colonial: o protagonismo das mulheres negras. **Revista Katálisis**, v. 25, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2022. p.198.

⁵⁵ARIZA, Marília B.A. **Ventre, seios, coração: Maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880)**. In: Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação. In: Machado, M. H. P. T.; Cruz, L. B. da.; Viana, Iamara da S. (Org.); **Ventres Livres? Gênero. Maternidade e Legislação**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2021. v. 1. p.21.

⁵⁶TELLES, Lorena Féres da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)**. 2018. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo. São Paulo- SP. p.244

⁵⁷Ver: CARULA, Karoline. Nutrindo enjeitados: Amas de leite escravizadas na casa dos expostos do rio de janeiro, segunda metade do século XIX. **Revista de História Comparada**, ISSN-e 1981-383X, Vol. 16, Nº. 1, 2022, págs. 86-117 e MACHADO, Maria Helena P. T. **Entre dois Beneditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão**. In: GOMES, Flávio dos S.; XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana B. (org.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012.

Maria Helena Machado, historiadora e referência no campo dos estudos sobre gênero, maternidade negra e escravidão, investiga em alguma de suas obras sobre a participação das mulheres negras em cenários de litígios. Machado opera com fontes judiciais, criminais ou cíveis, e destrincha algumas histórias permeadas por lutas, violências e pelos embates dessas mulheres. Entre essas narrativas, destacamos a obra “Geminiana e seus filhos: escravidão, maternidade e morte no Brasil do século XIX⁵⁸”, por ser uma história que evidencia a violência contra dois escravos, Jacintho e Inocência — filhos de uma preta liberta, que foram assassinados de maneira insensível e suspeita por uma das senhoras de escravos mais poderosas de São Luiz, na província do Maranhão.

O escrito foi o resultado de pesquisas assíduas e da parceria com o também historiador Antônio Alexandre Isídio Cardoso. A investigação foi empregada pelos autores com forte rigor no emprego metodológico nas fontes, e expostos de maneira humana e sensível, também lançando luz sobre outra temática importante, que é a violência sofrida pelos escravizados menores e pela negligência em que essas crianças estavam suscetíveis. São nesses casos, como o de Geminiana, que conseguimos visualizar a maneira em que a mulher negra assumia papéis centrais e utilizavam os artifícios cabíveis para validar suas ações mediante as circunstâncias e em prol da garantia da sua liberdade ou a dos seus filhos.

Marília Ariza, estudiosa que também produz sobre essas mesmas temáticas, alega que era recorrente os casos em que mães negras prestavam algumas ações, podendo ser: recorrendo à justiça, negociando com os seus senhores ou vendendo a sua força de trabalho para criar poupanças e assim comprar a carta de alforria. Além disso, no que se refere às solicitações de liberdade por meio da lei, em especial à Lei do Ventre Livre, Bueno alega que essas mães perpassavam por barreiras mais desafiadoras, com processos mais complexos e prolongados. Essas mulheres utilizavam das brechas do dispositivo para conseguir mobilizar o direito e dar continuidade com os pedidos de liberdade⁵⁹.

As questões que já pontuamos ao longo deste capítulo em relação a forma em que a maternidade era completamente desvalida pelos escravistas e apontadas como um mecanismo de comprovação da instabilidade e incompetência, são refutáveis com base

⁵⁸MACHADO, Maria Helena P. T. **Geminiana e seus filhos: escravidão, maternidade e morte no Brasil do século XIX**. 1ª Edição. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2024.

⁵⁹ARIZA, Marília B.A. Op. cit. p.90-94.

nessas investigações que sinalizam que nos casos, dos mais ordinários aos extraordinários, essas mulheres se mostravam competentes e aguerridas em prol do cuidado e da contínua luta pela garantia dos direitos dos seus rebentos.

Apesar das histórias investigadas neste trabalho não terem atravessado os processos investigativos da natureza criminal, nós também conseguimos enxergar as violências sofridas por ingênuos e suas mães que eram violentadas com a dor da saudade e pela angústia da separação, mesmo que o processo não consiga de maneira literal apontar essas penúrias. Mas, com base em uma leitura minuciosa dos documentos levantados, conseguimos compreender essas vivências e como esses temas foram vivenciados na região açucareira da Zona da Mata Sul Pernambucana, em especial, também buscando ver a vertente sobre a vida dessas crianças que eram as figuras em litígio mais importante para ambos os lados.

2.2 CRIANÇA TAMBÉM LUTA! AS DISPUTAS PELA INFÂNCIA DOS INGÊNUOS.

Para além do caso de Maria e Rosalina, nesse mesmo termo da cidade da Escada, também localizamos a trajetória dos ingênuos Manoel e João, filhos de uma ex-escrava chamada Marcellina. No dia 22 de junho de 1880, um dos moradores e lavradores do Engenho Salgueiro, o senhor Luís José da França, recorre à captura desses meninos que se encontravam fugidos há cerca de seis meses e que foram localizados no Engenho Raís. Luís solicita que o juiz assine o termo de tutoria para que ele alcance de maneira legal a busca desses mesmos ingênuos e a tutela de ambos⁶⁰.

O documento não evidencia os motivos pelos quais esses menores estariam ausentes. Entretanto, uma das linhas de raciocínio que possa nos guiar sobre as razões da evasão desses escravinhos, é que estivessem submetidos a exigências de trabalho árduas. Considerando que o requerente do processo é um lavrador, sem posses sinalizadas, portanto o auxílio da mão de obra cativa seria um instrumento de interesse para o mesmo, principalmente em um cenário canavieiro como o da Zona da Mata Sul, cuja demanda de trabalho no campo solicita uma quantidade maior de mãos trabalhando na terra.

⁶⁰MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Ação de Tutela de Luís José da França**. Caixa 0294, comarca de Escada, 1880. p.1

Kátia Mattoso afirma que a faixa etária dos sete até os doze anos de idade, é o período mais produtivo de um escravo⁶¹. Além disso, por se tratar de um indivíduo menos abastado, em comparação aos outros requerentes vistos até o momento neste trabalho, ele não possuiria uma quantidade mais expressiva de escravizados, portanto “perder” algum desses escravinhos lhe custaria um preço alto.

Outra possibilidade é que eles poderiam ter aplicado uma das táticas mais praticadas para obter a liberdade entre os escravizados: a fuga. Os meninos Manoel e João poderiam ter fugido para acompanhar a mãe, que havia alcançado a alforria nesse mesmo período. Tendo em vista que os processo de separação em circunstância das alforrias eram recorrentes, já que, em muitos casos, não se conseguia a alforria completa para todos os membros da família de cativos, como explicado anteriormente.

Os casos de fugas também foram identificados por Marília Ariza, que também apontou a solicitação de tutela como uma forma estratégica para favorecê-los juridicamente com a posse dessas crianças.⁶² Para os proprietários de escravos, permanecer com a posse de um ingênuo consistia na garantia de que a mão de obra cativa continuaria sendo utilizada e assim minimizar alguns dos impactos feitos pela Lei do Ventre Livre.

Além desses fatores, nota-se outras lacunas que merecem destaque, uma delas se dá pela ausência de informações sobre esses menores, essa carência de apontamentos é algo habitual e proposital dentro do meio jurídico. Ainda acionando Kátia Mattoso para refletirmos sobre as experiências e qualidades de vida desses menores, a historiadora afirma que:

raras são as vezes onde se tem sobre os ingênuos as mesmas informações que sobre as crianças escravas. De fato os escravos passam a anotar o nome da genitora, sua origem, sua idade - se esta for conhecida, e sua atividade, se for específica; mas, sobre o filho ou os filhos, em 95% dos casos não há absolutamente nenhuma informação a não ser a que são ingênuos (Mattoso, 1988, p. 40).

Apesar das vozes dessas crianças terem sido silenciadas nos documentos, as atitudes desses menores exprimem caminhos que evidenciam um modo atuante e o desejo pela liberdade desde pequenos. Ser criança no Império era ser um objeto de sujeição, sem muitos direitos políticos, valendo-se apenas da seguridade dos laços

⁶¹MATTOSO, Kátia de Queirós. O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre). **Revista Brasileira de História**. V. 8. nº 16. São Paulo. 1988. p. 53

⁶²ARIZA, Marília B.A. Op.cit p. 315.

familiares e principalmente do maternal. Já uma criança escravizada nascia com a infância totalmente privada e com a identidade familiar muitas vezes roubada.

Os processos de ação de tutela dos menores pontuados ao longo do capítulo nos revelam que o caminho, desde os primeiros momentos da infância negra é de uma realidade inserida em lutas constantes e com poucas alternativas para a transformação dessas realidades, não tendo alternativas se não a adoção de um estilo de vida insurgente ou as práticas legais que nem sempre os favoreciam. A esses casos observamos que a permanência dos vínculos afetivos, mesmo em uma fase primordial como a infância, não foi uma preocupação para a Lei do Ventre Livre. Esse fato evidencia que a justiça auxiliava na perpetuação do domínio. Na ausência de palavras conseguimos enxergar o cenário em que infâncias e maternidades estão intrinsecamente inseridos em um contexto de lutas e rompimentos.

3. A MOBILIZAÇÃO DA FAMÍLIA NEGRA E DAS REDES DE SOLIDARIEDADE PARA A CONCRETIZAÇÃO DA LIBERDADE NA ZONA DA MATA SUL PERNAMBUCANA.

Assim como os debates sobre gênero e maternidade negra passaram a ocupar um espaço amplo na historiografia da escravidão, as discussões em torno da constituição e das dinâmicas da família negra também se consolidaram como um importante campo de investigação dessa lacuna para a história social e cultural dos povos negros no Brasil. Pensar a família no contexto da escravidão implica compreender nas barreiras impostas por estruturas raciais e por um Estado que, em grande medida, silenciou ou legitimou as violências direcionadas a essa parcela expressiva da população brasileira.

Desde a experiência da diáspora africana, homens, mulheres e crianças negras foram submetidos ao rompimento sistemático de seus laços familiares e comunitários, sendo obrigados a reconstruir vínculos afetivos em meio às adversidades do cativeiro na vida no extremo ocidente. Nesse espaço buscamos entender a complexidade dos vínculos entre pessoas escravizadas e a importância da família e dos demais arranjos fundamentais para a promoção do afeto, proteção e também da liberdade entre eles.

No tocante aos vínculos familiares estabelecidos em diferentes configurações, precisamos entender inicialmente que essas relações destoavam aos moldes da família nuclear branca. Uma vez que a vida na senzala atingia diretamente as vivências familiares, “não é difícil imaginar as complicações que podiam surgir quando esse tipo

de união ocorria: residências diferentes, separação forçada, conflitos sobre tratamento humano e direitos de propriedade” (Schwarcz, 1988, p.133). Essa concepção inicial pode ter influenciado à historiografia mais recente para investir nos estudos sobre as limitações vividas nessas condições, como também, problematizar algumas interpretações que ainda não contemplam a complexidade dessas relações.⁶³

Sob a ótica burguesa oitocentista, os grupos familiares cativos eram vistos como bases instáveis e impróprias para uma constituição familiar sólida. As interpretações mais antigas não reconheciam a existência de laços familiares harmoniosos entre pessoas escravizadas. Essa visão se relaciona, ainda, com a maneira em que os espaços das senzalas eram vistos: ambientes promíscuos, desordenados e violentos. Essas leituras ignoram completamente os vínculos afetivos construídos nesses locais, constituindo laços que resistiam frente ao poder senhorial. A obra já comentada de Robert Slenes influencia no rompimento dessa premissa ao lançar luz sobre outros fatores que revelam que a família negra destoa desses padrões. Ao afirmar que “a família cativa contribuiu decisivamente para a criação de uma comunidade” (Slenes, 1999, p. 58), conseguimos assimilar que essa base familiar está regida por valores próprios, proteção mútua e resistência para a permanência dos seus laços. Esses pilares são essenciais para o enfrentamento das violências estruturais da sociedade escravista e possuem componentes que variam dos modelos mais tradicionais (mãe, pai e filhos), à uma perspectiva que incorpora as redes de compadrio ou de solidariedade como extensões dessas bases familiares. Para compreender a história das famílias negras, é fundamental analisar a forma como os estudos têm avançado sobre esse tema, bem como as metodologias e a compreensão das fontes que estão sendo realizadas.

No que se refere ao registro das famílias negras, é visto que há algumas questões notadas através do estudo das fontes censitárias do Império brasileiro, feitas no século XIX. Inicialmente, esses dados eram levantados pelos clérigos com base nos registros sacramentais das paróquias e têm servido de base para diversos estudos voltados à compreensão do perfil da sociedade oitocentista, especialmente da população negra.

Entre os aspectos identificados por essas pesquisas, destaca-se a baixa incidência de matrimônios entre pessoas escravizadas registrados na documentação eclesiástica, como observa Talyta Sousa, ao analisar os registros de grupos familiares em paróquias

⁶³ REIS, Isabel. Ibid. p. 116.

da província do Piauí.⁶⁴ Entretanto, há uma compreensão dentro da historiografia mais atual que nos explica que essa ausência de formalização no âmbito religioso não significa a inexistência dessas relações, uma vez que muitos casais viviam amasiados e estabeleciam laços familiares e afetivos mesmo sem a legitimação matrimonial por parte da igreja.

Essas relações consensuais são vivenciadas por grande parte da população pobre do Brasil entre o período da Colônia e do Império, já que o casamento aos moldes religiosos eram caros e correspondiam à realidade de famílias mais abastadas⁶⁵. Fazendo um breve adendo, existe uma hipótese de que a não oficialidade matrimonial tenha influenciado diretamente na carência do registro paterno nos assentos de batismo de crianças escravizadas, uma vez que a documentação eclesiástica só considerava as uniões legitimadas pelo matrimônio católico, portanto, não registrava o nome do pai que vivia em relações não oficiais. Essa ausência de dados sobre a figura paterna dificultou a reconstrução de experiências sobre a atuação desses homens na vida de seus filhos e famílias⁶⁶.

Em relação aos arranjos informais feitos entre os negros, Franciele Rocha permeia as trajetórias dos grupos familiares no pós-abolição de Santa Maria/RS, sem desconsiderar a importância de compreender a constituição dessas famílias ainda no que tange o período da escravidão. A historiadora entende, conforme indica as suas fontes, que os nascituros da Lei do Ventre Livre foram frutos de relações consensuais, acrescentando que em uma cultura ancestral — que se afasta do pensamento católico — não era visto como um problema para a estabilidade desse núcleo familiar⁶⁷.

Ainda em sua tese, a historiadora mobiliza Letícia Guterres, para compreender a importância de outras relações não sanguíneas, como as redes de compadrio e comadrio, estipuladas entre pessoas escravizadas ou livres. Trata-se de uma relação importante perante uma sociedade religiosa, mas que estava atrelada muito mais à uma questão

⁶⁴SOUSA, Talyta Marjorie Lira. Família escrava: casamento misto entre escravizados na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**. Vol. 5 N° 9, Julho de 2013. p. 115-116.

⁶⁵MATTOSO, Kátia. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo. Brasiliense, 1982. p. 125.

⁶⁶Ver: **Paternidades negras ausentes? Registros, memórias e narrativas de famílias negras em Lages/SC no Pós-abolição**. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina. Porto Alegre, 2024, p. 24. e Slenes, R. W. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (campinas, século XIX). **Estudos Econômicos** (São Paulo), 17(2), 217-227, 1987.

⁶⁷Oliveira, Franciele Rocha de. **Negros laços: trajetórias coletivas das famílias dos nascidos de Ventre Livre no pós-abolição** (Santa Maria/RS, 1871-1941). 2023. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul. p.130.

estratégica para ascender socialmente.⁶⁸ Sobre a formação das constituições dessas relações, ela acrescenta que:

tais vínculos sociais, para além dos seus sentidos estritamente religiosos, guardavam significados ligados a profundas estratégias de ascensão social, de proteção, reciprocidade, amparo e confiabilidade, extremamente importantes em contextos de precariedade, insegurança, desigualdades e hierárquicas sociais (ROCHA, 2023, p. 92).

Maria Inês de Oliveira, ao observar a formação dessas redes entre os escravizados, pontua que devido a separação violenta entre os membros da família sanguínea no processo do tráfico transatlântico, ao chegar no Brasil, os negros firmavam novos vínculos com pessoas conterrâneas às suas nações de África, com o propósito de manter as suas tradições, estabelecer vínculos⁶⁹ e reitera que em processos de liberdade, essas relações são importantes para a concretização dos processos de manumissões entre os cativos em vários contextos.

Ou seja, a manutenção das relações sociais e afetivas constituía um elemento fundamental para a proteção e a preservação das bases familiares desses grupos. Importante também para a preservação da cultura comunitária e ancestral, característica advinda da vida no território africano.

Ao nos contextualizarmos sobre as múltiplas formas de núcleos familiares e dos grupos de sociabilidades negras no século XIX. Conseguimos dar continuidade às discussões sobre esse assunto, ao analisar o caso central deste capítulo. Trata-se de uma ação de liberdade requerida pela escravaria de uma família proeminente do nosso recorte espacial. Iremos interpretar esta fonte com base nas leituras historiográficas que viemos mobilizando ao longo deste trabalho, e também nos norteando pelos pressupostos da abordagem da micro-história para traçar com maior precisão a trajetória vivenciada pelos nossos personagens.

3.1 A LUTA PELA LIBERDADE: O CASO DA ESCRAVARIA DA FAMÍLIA CÂMARA PIMENTEL EM IPOJUCA.

No primeiro capítulo deste trabalho, nos debruçamos na vida social dos habitantes de duas cidades da Zona da Mata Sul pernambucana, Escada e Ipojuca, entre os nomes de pessoas de maior prestígio, o sobrenome “Câmara Pimentel” ecoou

⁶⁸Idem p. 49.

⁶⁹OLIVEIRA, M.I. *Viver e morrer no meio dos seus, nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX.* p.179.

algumas vezes conforme fomos mapeando os documentos daquela região (imagem 5 e 6). O caso que iremos nos apropriar, trata-se de uma ação de liberdade feita ao Juízo de Órfãos da comarca de Ipojuca,⁷⁰ O caso foi autuado pelo curador, o Sr. João Paulo do Rêgo Barreto e retrata a luta marcada por um grupo de escravizados que, ancorando-se na Lei, entra em um cenário de litígio contra o poder senhorial. O caso iniciou no dia 12 de janeiro de 1877, registrado pelo escrivão Manoel Costa Pereira Filho, alegando que os escravizados não foram devidamente matriculados, como consta nas indicações da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, art. 8 § 2 do governo, portanto poderiam estar sujeitos a liberdade.

No centro dessa disputa, conta-se em torno de 20 escravizados que solicitavam a sua liberdade e que viviam nas terras do Engenho Gaipió, território pertencente à família Câmara Pimentel. Os escravizados correspondiam à herança dos seus netos, Manoel e Adelaide, no qual era o tutor e da sua irmã, a senhora Maria Sebastiana. Os escravizados seguiram com os trâmites, utilizando corretamente como manda a Lei, tinham realizado o pagamento da taxa do processo e possuíam um curador para os representar na justiça. Entretanto, o litígio em questão ganha suas primeiras faíscas quando o coronel recusa entregar os seus escravizados.

Uma das determinações estabelecidas pela Lei do Ventre Livre foi a obrigatoriedade da matrícula dos escravizados. Além de funcionar como um mecanismo de controle da população cativa, esse registro também possuía caráter fiscal, uma vez que sua realização estava vinculada ao pagamento de taxas ao Império. O curador ao perceber que os escravizados não haviam essa matrícula, continuou procedendo conforme as premissas da Lei.

Conforme o § 2º, os escravizados que não fossem devidamente matriculados por culpa ou omissão de seus senhores, no prazo estipulado, deveriam ser considerados legalmente libertos. O § 3º da mesma legislação estipulava o pagamento de um emolumento de 500 réis por matrícula realizada dentro do prazo, valor que se elevava para 1.000\$ em caso de atraso. Os recursos arrecadados destinavam-se à cobertura das despesas do processo de matrícula, sendo o excedente direcionado ao fundo de emancipação. Já o § 4º previa a aplicação de multas entre 100\$ e 200\$ nos casos de

⁷⁰MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Ação de Liberdade de José da Câmara Pimentel**. Caixa 0030, comarca de Ipojuca, 1877.

omissão do pagamento, além de prever sanções penais aos infratores.⁷¹ Ou seja, a irregularidade da família Câmara Pimentel provocaria a perda da posse dos seus cativos.

Essas questões complicam cada vez mais a situação do escravista e de sua família. Portanto suas estratégias também foram estabelecidas e representadas pelo seu advogado. Logo, eles alegaram na justiça um outro contra-ponto:

“D. Maria Sebastiana da Camara e o Cel José Felix da Camara Pimentel como tutor dos orfãos Maria e Manoel filhos do finado Manoel José da Camara Pimentel pede a vossa senhoria o agravante da petição do despacho do Dr. Juiz Municipal de Ipojuca em que mandou passar mandado de manutenção aos escravos. [...] pertencentes aos tutelados do 2º agravante e denegando-lhe vista dos autos para allegar sua defesa e que se constituiu deposito dos mesmos escravos. O agravo têm assento no § do art. 15 do Regimento de 15 do mesmo de 1842- aos fundamentos do agravo para apresentarem em juizo os escravos que lhes pertencem por meia ação e legitima no inventário do finado Manoel José da Camara Pimentel, declarando-se logo que eram libertos por não terem sido matriculados na forma da Lei e em tempo competente. A alegação foi apresentada em juizo e expedio-se, declarando-se logo que eram libertos por não terem sido matriculados na forma da Lei e em tempo competente. A alegação foi apresentada em juizo e expedio-se o mandado de f. s de agravar e pediram vista desse mandado para allegarem a defesa de seus direitos e que constituiu depósito dos mesmos escravos para que no final tivessem os agravantes.”

José Félix não se deixa sucumbir e apela para estratégias até mesmo contraditórias e desesperadoras. Ele pontua que algumas das matrículas não seriam autênticas, que foram forjadas, podendo sair muito mais prejudicado, visto que a falsificação desde aquele período era visto como um crime. Ele também acusa o juiz a ter sido influenciado pelo pensamento do abolicionismo, como consta na folha 28 dos autos, e tenta de demasiadas formas atrapalhar ou prolongar o processo.

Apesar dessas interferências, conseguimos ter acesso aos dados das supostas matrículas dos cativos e consequentemente traçar um perfil demográfico deles. Separamos em três tabelas que foram divididas pelos seus respectivos proprietários conforme descrito na ação de liberdade. Para isso, mobilizamos a análise relacional proposta por Giovanni Levi em “A herança imaterial” (1985), buscando compreender as estratégias e margens de ação dos sujeitos históricos a partir das redes de relações que estruturavam suas experiências sociais. O ponto trazido por Levi nos norteou no processo de compreender os nossos personagens através das suas redes relacionais,⁷²

⁷¹BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Lei do Ventre Livre.** Coleção de Leis do Império do Brasil - 1871, Página 147 Vol. 1.

⁷²LEVI, Giovanni. **A herança imaterial.** Editora Record, 2000. p. 74-75.

Tabela I - Relação dos escravizados matriculados pertencentes à órfã Maria Adelaide.					
Nome	Cor	Idade	Estado civil	Filiação	naturalidade
Rita	Preta	22 anos	Solteira	Filha de Adriana	Pernambuco
Domingos	Preto	16 anos	Solteiro	Filho de Brígida	Pernambuco
Edeltrudes	Preta	9 anos	—	Filha de Primitiva	Pernambuco
Maria	Parda	9 anos	—	Filha de Virtuosa	Pernambuco
Tertuliana	Parda	9 anos	—	Filha de Rita	Pernambuco

Elaborada pela autora (2026).

Tabela II - Relação dos escravizados matriculados pertencentes ao órfão Manoel.					
Nome	Cor	Idade	Estado civil	Filiação	naturalidade
Capitulina	Preta	45 anos	solteira	Desconhecida	África
Caetana	Parda	33 anos	solteira	Filha de Margarida	Pernambuco
Virtuosa	Preta	25 anos	solteira	Filha de Benedita	Pernambuco
Margarida	Preta	7 anos	—	Filha de Caetana	Pernambuco
Virgínia	Preta	6 anos	—	Filha de Caetana	Pernambuco
Lindolpho	Preto	5 anos	—	Filho de Caetana	Pernambuco
Thomasia	Preta	4 anos	—	Filha de Caetana	Pernambuco
Manoela	Preta	3 anos	—	Filha de Caetana	Pernambuco

Elaborada pela autora (2026).

Tabela III - Relação dos escravizados matriculados pertencentes a Maria .					
Nome	Cor	Idade	Estado civil	Filiação	naturalidade
Brígida	Preta	60 anos	Viúva	Desconhecida	África
Clara	Preta	36 anos	Solteira	Filho de Gertrudes	Pernambuco
Primitiva	Preta	30 anos	Solteira	Filha de Iguiz	Pernambuco
Manoel José	Preto	50 anos	Solteiro	Desconhecida	Pernambuco
Maria	Preta	4 anos	—	Filha de Primitiva	Pernambuco
João	Preto	2 anos	—	Filha de Primitiva	Pernambuco
Severina	Preta	50 anos	Solteira	Filha de Maria (Conga)	Pernambuco

Elaborada pela autora (2026).

Como podemos analisar nas três tabelas, conseguimos identificar as relações de familiares entre os libertandos. Constatamos quatro mães que estão solicitando a liberdade junto a seus filhos: Rita, Caetana, Primitiva e Brígida. As mulheres correspondiam a dezesseis pessoas, representando 80% do total dos membros da escravidão, enquanto os homens somavam apenas quatro indivíduos, equivalente a 20% dos cativos.

Dos vinte indivíduos registrados, dez possuíam até doze anos de idade, correspondendo a 50% da população escravizada analisada. A presença de crianças nessas escravarias evidencia a violência que elas presenciaram e eram submetidas desde a primeira infância. Considerando que o processo em questão data de 1877 e que a legislação foi promulgada em 28 de setembro de 1871, é possível observar que parte dessas crianças encontrava-se juridicamente amparada pelas disposições da lei.

Das dez crianças identificadas, ao menos cinco se enquadravam na condição de ingênuas, por terem nascido após a promulgação da normativa. Esse grupo era composto por Lindolpho, Thomasia, Manoela, Maria e João, todos filhos de mulheres escravizadas e nascidos entre os anos de 1872 e 1875. Pontuamos o caso de Virgínia, cuja condição jurídica permanece indefinida, uma vez que sua idade de seis anos em 1877, nos permite supor que ela pode ser considerada também uma ingênuo, ao depender do mês do seu nascimento, se antecede ou não a data da promulgação do

dispositivo. Assim, constatamos que cerca de 50% ou 60% das crianças presentes nessas escravarias poderiam estar submetidas às disposições da Lei do Ventre Livre.

Fazendo um novo adendo, observamos também, que duas escravizadas, Brígida (60 anos e a mais velha) e Capitulina (45 anos de idade intermediária), são as únicas cujo a naturalidade consta do continente africano. Considerando que a idade atribuída a ambas nas matrículas, aponta que Brígida provavelmente teria sido introduzida no país antes da promulgação da lei de 1831, que proibiu o tráfico atlântico de escravizados para o Brasil⁷³. Já Capitulina, com aproximadamente quarenta e cinco anos, possivelmente chegou ao território brasileiro após essa legislação — ou seja, ela era uma escravizada traficada ilegalmente.

A leitura atenta da referida ação de liberdade, nos apresenta um caso com muitos desdobramentos e que dentro delas conseguimos visualizar algumas das manobras realizadas por ambos os lados. Como já pontuado, o coronel José Félix da Câmara Pimentel tenta expressar uma imagem de “idoneidade”, ao apresentar a imagem de um senhor com uma vida social e política ativa, sendo constantemente notificado nos anúncios dos periódicos, pelas suas participações nas festas, doações de produtos, postos concebidos, entre outros casos constatados⁷⁴.

Entretanto, conseguimos ver a face de um escravista, que corresponde à imagem do homem aristocrático da sua época, cujo seu objetivo principal se concentra na preservação do seu patrimônio e da não perda da sua mão de obra. Em todo o processo ele omitiu dados, engajou-se em uma disputa acirrada na justiça e movimentou seus colegas da vida pública para testemunhar a favor da sua causa — agindo contra um grupo de escravizados majoritariamente composto por mulheres que tinham apenas o alicerce da justiça e nada mais.

⁷³ O referido dispositivo trata-se da primeira legislação brasileira a proibir a importação de africanos escravizados, declarando livres todos aqueles introduzidos no Império a partir de sua promulgação. Elaborada em resposta aos compromissos diplomáticos assumidos pelo Brasil com a Inglaterra, especialmente após o Tratado Anglo-Brasileiro de 1826, a lei previa sanções aos traficantes e estabelecia que os africanos desembarcados ilegalmente não poderiam permanecer em condição de escravidão. Contudo, sua aplicação foi amplamente negligenciada pelas autoridades imperiais, permitindo a continuidade do tráfico atlântico em larga escala até a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, em 1850. Em razão de sua ineficácia prática, a Lei de 1831 passou a ser frequentemente lembrada pela expressão “lei para inglês ver”, embora estudos recentes demonstrem que sua existência também serviu de fundamento jurídico para ações de liberdade movidas por africanos ilegalmente escravizados. Ver: COTA, Luiz Gustavo Santos. Não só “para inglês ver”: justiça, escravidão e abolicionismo em Minas Gerais. *História Social*, v. 15, n. 21, p. 65–92, 2013.

⁷⁴ Identificou-se a ocorrência do nome do coronel José Félix da Câmara Pimentel em mais de vinte edições do periódico *Diário de Pernambuco*, na década de 1870. Consulta realizada na Hemeroteca Digital Brasileira, *coleção Diário de Pernambuco* (PE).

Após as diversas ocorrências descritas nas mais de 200 páginas de processo, no dia 01 de março de 1877, o juiz de direito João Baptista de Siqueira Cavalcanti, favoreceu a liberdade aos escravizados, diante das irregularidades e da seguridade da Lei de 28 de setembro de 1871, com a ressalva de que os recém-libertos foi acompanhados pela justiça e demais órgãos de controle, para que não houvesse o declínio de cometer o crime da vagabundagem.

3.2 A IMPORTÂNCIA DAS REDES DE SOLIDARIEDADE NOS PROCESSOS DE MANUMISSÕES.

Ao adentrarmos na trajetória desse grupo numeroso de cativos, para além dos perfis demográficos, traçamos do mesmo modo um perfil pessoal composto por lutas e alinhamentos entre eles. Observamos entre eles a existência de pequenos fragmentos familiares e a existência de outros arranjos, formados pela lida e nas redes de solidariedade formadas dentro das senzalas ou de outros espaços do engenho.

Observamos um grupo de idades variadas, em sua maioria mulheres que se alinharam em favor da liberdade dos seus filhos e que lutaram para permanecer ao lado dos seus rebentos. Destacamos o papel da escrava Caetana que além de ser a escravizada com maior quantidade de filhos (Margarida, Virgínia, Lindolpho, Thomasia e Manoela), deu à luz em intervalos aproximados de um ano entre cada nascimento. Em sua condição, ela e os seus filhos conseguiriam alcançar com maior facilidade a sua alforria seguindo as condições estabelecidas pela Lei do Ventre Livre. Mas ela entrou nessa luta conjunta, abraçando a luta da sua família e dos demais componentes da sua rede de solidariedade. Isso não foi uma ação limitada, a experiência de luta comunitária é presente e já é constatada em outros trabalhos⁷⁵.

Ao visualizar que dentro dessa população negra haviam pessoas que necessitavam de auxílio, não apenas as crianças, como também pessoas idosas ou que estavam se encaminhando para esse período da vida — como no caso de Brígida, Severina, e Manoel. Com exceção de Brígida, os outros dois indivíduos não tinham registros de filhos, confiando-se nos cuidados dos seus companheiros de lida.

Utilizando-nos novamente de Maria Inês de Oliveira, ao pensar sobre essa passagem da vida, ela nos alega que “a importância destes vínculos familiares,

⁷⁵Ver: PINTO, Natália Garcia. **Gerações de senzalas, gerações de liberdade:** experiências de liberdade em Pelotas/RS, 1850/1888. 2018. 253 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018

especialmente no que eles significavam de proteção e segurança para indivíduos que não tinham com quem contar no fim da existência” (Oliveira, M.I. 1995-1996, p. 179).

A esse respeito, em um outro processo encontrado na comarca de Escada, tratando-se de uma preta de nome Izabel, que constava com sessenta anos de idade. Procurou à justiça por intermédio do seu curador, José Maria de Araújo, fundamentando-se no artigo 6º, § 4º, da Lei do Ventre Livre, pois foi abandonada pela sua antiga senhora, que era viúva e não tinha mais condições de sustentá-la, deixando-a sua própria sorte, sofrendo por moléstias, pela fome, encontrada em estado de nudez e vivendo de favor na casa de terceiros. Segundo consta nos autos, Izabel, que era residente da comarca da Ingazeira, deslocou-se até o Sul, em busca dos seus filhos — que eram escravizados — para que eles pudessem amparar a sua mãe⁷⁶.

Somando-se a esse caso, conseguimos constatar a importância do pertencimento de uma rede de solidariedade, estipulada pelos membros familiares ou componentes de uma comunidade. Visto que os desafios impostos, não apenas em decorrência do processo até a liberdade, como também na vida pós-cativeiro, que era cercado por incertezas e ausências de subsídios para essas pessoas. Essas redes são fundamentais para resistir o processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A presente pesquisa buscou compreender a importância das relações maternas ou familiares para a construção da liberdade dos ingênuos e das pessoas enquadradas nas determinações legais da Lei do Ventre Livre. Essas relações revelaram-se fundamentais para a efetivação da liberdade, seja pela atuação direta desses sujeitos ou pelo o que elas representavam. Conforme os escravizados foram avançando em questão da conscientização dos seus direitos, eles se mobilizavam de diversas maneiras para serem contemplados com a liberdade. Isso causou uma grande preocupação para a classe senhorial que enfrentava um período delicado diante dos discursos e meios em aberto que adiantavam cada vez mais o fim do trabalho cativo. Mesmo assim, eles também acionaram os mecanismos propícios às suas condições de prestígio e de influência, e do mesmo dispositivo a qual temiam, eles também viam nas dubiedades um caminho para serem favorecidos.

⁷⁶MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Ação de Liberdade da preta Izabel**. Caixa 0294, comarca de Escada, 1879.

Vimos no ambiente da Zona da Mata Sul pernambucana um verdadeiro palco para a proliferação de disputas encaixadas nesse contexto. As cidades de Escada e Ipojuca, comarcas nos quais investimos as nossas concentrações, viviam em uma realidade interiorana e que o poder social era de grande importância para que as suas reivindicações fossem mais acessadas. Embora isso seja um elemento contínuo e presente na formação cultural brasileira, presente até os dias de hoje, a bravura e as manobras orquestradas pelos escravizados se mostraram bastante notáveis e em alguns momentos conseguiram vencer essas disputas antagônicas.

Notamos que entre essas pessoas que estavam em vanguarda, se estabeleciam as mães que atravessavam caminhos difíceis para assegurar a guarda dos seus filhos ou para que eles seguissem por caminhos mais dignos e distantes do cativeiro. As dificuldades também se aproximam ao serem violadas e por sofrerem constantes investidas para impedir que esse objetivo fosse alcançado, como no caso da liberta Maria que teve a sua dignidade contestada. Assim, podemos reiterar que os caminhos para a maternidade negra são mais estreitos e conflituosos.

De todos os modos, a mãe se mostra como figura presente e central nos núcleos familiares, sejam eles dos mais tradicionais até em outros contextos de conjunto familiar/comunitário. Essas conjunturas também se mostram peças fundamentais para a concretização da liberdade ou de outros objetivos formados. Compreendemos que conforme as dificuldades para manter seus laços familiares preservados foram ocorrendo, os laços solidários ocupam esse espaço e aumentam as possibilidades para reverter as situações de violência sofridas nos espaços escravocratas. Portanto, essas redes também devem ser visualizadas como extensões da família forjada pelo afeto ou pela sobrevivência. Isso demonstra também a necessidade de formar e manter esses vínculos, pois, como reflete Kátia Mattoso, “o escravo tem sede de solidariedade” (Mattoso, 2017, p. 123).

Adentrando no campo da atuação dessas pessoas no campo jurídico, é preciso pontuar novamente o papel de ativismo que essas pessoas assumiram, ao confrontarem seus próprios senhores e ainda em um espaço que, apesar de ser destinado à justiça, ele também refletia nas assimetrias sociais da sociedade oitocentista, cujo muitos dos operadores do direito favoreciam os poderosos nos quais, em alguns meios, eles também pertenciam e formavam suas redes de sociabilidade.

Concentrado-nos novamente no exercício negro, observamos que no núcleo dos escravizados que buscavam a sua liberdade, as características demográficas da escravidão da família Câmara Pimentel, nos deixa entender que as mulheres pertencentes a esse grupo ocupam papéis de liderança, por pleitearem assiduamente em favor dos ingênuos e também dos cativos mais velhos. Isso pode também estar relacionado ao fato de que havia uma quantidade maior de mulheres do que homens nesse grupo em específico, mas que isso não deslegitima a articulação que essas mulheres tiveram para preservarem os seus direitos e os da sua comunidade. Esse vestígio histórico entre os demais aqui investigados, ocorreram dentro de acontecimentos tão recorrentes naquele período e que nos traz outras reflexões e incentivos para, ainda utilizando do cenário fecundo da Zona da Mata Sul, investigar outros percursos caminhadas pelas pessoas escravizadas ou negros livres que também se alinharam ao propósito da dignidade.

FONTES:

HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL: **Jornal Diário de Pernambuco** (1870-1879).

HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL: **Jornal Diário de Pernambuco** (1880-1889).

HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL: **Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial Agrícola de Pernambuco** (1881).

MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Arbitramento do Major Juviano Antônio Duarte Cunha**. Caixa 0030, comarca de Ipojuca, 1875.

MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Ação de Liberdade da escravaria do coronel José da Câmara Pimentel**. Caixa 0030, comarca de Ipojuca, 1877.

MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Ação de Liberdade da preta Izabel**. Caixa 0294, comarca de Escada, 1879.

MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Ação de Tutela de Luís José da França**. Caixa 0294, comarca de Escada, 1880.

MEMORIAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Processos Cíveis. **Ação de Tutela de Emílio Pereira de Araujo**. Caixa 0294, comarca de Escada, 1881.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALONSO, A. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ARRUDA, L. G. L. **Apontamentos sobre mandonismo, coronelismo e clientelismo: continuando o debate conceitual**. XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, RN: ANPUH Brasil. 2013.

ARIZA, Marília B.A. **Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)**. Tese (doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

_____. **Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo**. **Revista Brasileira de História**, 2018.

_____. **Ventre, seios, coração: Maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880)**. In: Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação. In: Machado, M. H. P. T.; Cruz, L. B. da; Viana, Iamara da S. (Org.); **Ventres Livres? Gênero. Maternidade e Legislação**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

BARRETO, Gisely. apud MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição: Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. 1ª ed, 1ª reimp. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2007.

BARROS, Gabriel Navarro de. **Lei do Ventre Livre : política, infância e liberdade**. Tese (Doutorado) . Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2020.

BORSA, Matheus. **Paternidades negras ausentes? Registros, memórias e narrativas de famílias negras em Lages/SC no Pós-abolição**. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina. Porto Alegre, 2024.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 147, 1871.

CARULA, Karoline. Nutrindo enfeitados: Amas de leite escravizadas na casa dos expostos do rio de janeiro, segunda metade do século XIX. **Revista de História Comparada**, Vol. 16, 1, 2022.

CASTILHO, Celso. **O ‘25 de março’ e a radicalização dos embates abolicionistas no Recife**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História–ANPUH. São Paulo, 2011.

CASTILHO, Celso; COWLING, Camillia. Bancando a Liberdade, Popularizando a Política: Abolicionismo e Fundos Locais de Emancipação na Década de 1880 no Brasil. **Revista Afro-Ásia**, n.47. Universidade Federal da Bahia. Bahía, Brasil. 2013.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CISNE, Mirla. e IANAEL, Fernanda. Vozes de resistência no Brasil colonial: o protagonismo das mulheres negras. **Revista Katálisis**, v. 25, n. 2. maio/ago, 2022.

COTA, Luiz Gustavo Santos. Não só “para inglês ver”: justiça, escravidão e abolicionismo em Minas Gerais. **Revista História Social**, v. 15, n. 21, p. 65–92, 2013.

EISENBERG, Peter L. **Modernização sem Mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Unicamp, 1977.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes** - o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

GUTERRES, Leticia Batistella Silveira. **Para além das fontes**: im/possibilidades de laços familiares entre livres, libertos e escravos (santa maria–1844-1882). Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005.

GRINBERG, K. **Liberata**: A Lei da Ambiguidade - As Ações de Liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

HORA, R. C. C. **Alforrias relações de gênero e maternidade na Cidade da Bahia em meados do Setecentos**. **Revista Afro-Ásia**, v. 66, 2022.

LEVI, Giovanni. **Sobre a micro-história**. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

_____ **A herança imaterial**. Editora Record, 2000.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Entre dois Beneditos**: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: GOMES, Flávio dos S.; XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana B. (org.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012.

_____. **Geminiana e seus filhos**: escravidão, maternidade e morte no Brasil do século XIX. 1ª Edição. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2024.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo. Brasiliense, 1982.

_____. O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre). **Revista Brasileira de História**. V. 8. nº 16. São Paulo. 1988.

MATTOS, Hebe. **História social** in: **Domínios da História**: Ensaios de teoria e metodologia, 5ª edição. CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. (orgs.). Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. **Das Cores do Silêncio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império**: 1871-1889. Rio de Janeiro. Nova Fronteira: Brasília:, 1984.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura; NASCIMENTO, Manoel Nelito Matheus. Os Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e de Pernambuco e a educação (1878). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 13, n. 52, 2013.

NORONHA, Andrius Estevam. **Dados biographicos do extincto**: análise das fontes para o estudo prosopográfico de elites locais (os necrológicos). In: XI Encontro Estadual de História, Rio Grande do Sul, 2012.

OLIVEIRA, Franciele Rocha de. **Negros laços**: trajetórias coletivas das famílias dos nascidos de Ventre Livre no pós-abolição (Santa Maria/RS, 1871-1941). Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul. 2023.

OLIVEIRA, M.I. Viver e morrer no meio dos seus, nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. **Revista USP**, 1996.

PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, Libertos e Órfãos**: a construção da liberdade em Taubaté. São Paulo, Annablume:FAPESP, 2013.

PINTO, Natália Garcia. **Gerações de senzalas, gerações de liberdade:** experiências de liberdade em Pelotas/RS. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018

REIS, Isabel Cristina Ferreira. **Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX.** Centro de Estudos Baianos, 2001.

_____. Breves Reflexões Acerca da Historiografia Sobre a Família Negra na Sociedade Escravista Brasileira Oitocentista. **Revista da ABPN.** v. 1, n. 2 – jul.-out. de 2010.

REIS, João José. e SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito:** A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo. Companhia das Letras, 1989.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos. **Os significados do 13 de maio:** a abolição e o imediato pós-abolição para os trabalhadores dos engenhos da zona da mata sul de Pernambuco (1884-1893). Tese (Doutorado em História). Campinas: Unicamp, 2014.

SANTOS, MARTHA. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil. **Revista Tempo.** v. 22, n. 41. p. 467-487, set-dez. 2016.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial.** São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

SOUSA, Caroline Passarini. **Partus sequitur ventrem:** reprodução e maternidade no estabelecimento da escravidão e abolição nas Américas até a primeira metade do século XIX. Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2021.

SOUSA, Talyta Marjorie Lira. Família escrava: casamento misto entre escravizados na cidade de Teresina na segunda metade do século XIX. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais.** Vol. 5 Nº 9, Julho de 2013.

SOUZA, Felipe A. Huguenotes, ingleses, abacaxis: associativismo abolicionista e escravizados nas rotas de fuga entre Pernambuco e Ceará na década de 1880. **Revista Topoi,** Rio de Janeiro. v. 23, 2022.

SLENES, Robert. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (campinas, século XIX). **Estudos Econômicos** (São Paulo), 1987.

_____ **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava.** Editora: Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1999.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX).** Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: A Origem da Lei Negra.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, (Coleção Oficinas da História: v.7), 1987.

_____ **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VENDRAME, Máira Ines et al. **Micro-história, trajetórias e imigração.** São Leopoldo: Oikos Editora, 2015.

ZEQUEIRA, MARIA del Carmen Barcia. **La otra familia. Parientes, redes y descendencia de los esclavos en Cuba.** Fondo Editorial Casa de las Américas, La Habana, 2003.

ZERO, Arethuza Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada - Rio Claro (1871-1888).** Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, 2004.

_____ **Escravidão e liberdade: as alforrias em Campinas no século XIX (1830-1888).** Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, 2009.